Lions Internacional
Distrito LC 1

Consolidação das normas legais

Apresentação

A presente Consolidação reúne todas as normas legais vigentes no Distrito LC 1.

Inclui o Estatuto e o Regulamento Interno do Distrito LC 1 e bem assim o Regimento Interno do Gabinete, o Regimento Interno das Convenções Distritais e o Regimento Interno de Finanças.

Os dois primeiros instrumentos (Estatuto e Regulamento) foram aprovados em 25 de abril de 2015 e os demais em 1º de agosto do mesmo ano.

Além desses documentos fundamentais existiam inúmeras resoluções aprovadas em Convenções Distritais do antigo Distrito L 3 e do Distrito LC 1. As mesmas estavam esparsas, o que dificultava a identificação das matérias.

Objetivando reunir essas decisões foi criado um Grupo de Trabalho com os integrantes do time do Instituto de Desenvolvimento da Liderança, órgão integrante da estrutura distrital.

O GT foi transformado numa Comissão através da Portaria nº 84 – 2017/2018, de 2 de outubro de 2017, sendo constituído da seguinte forma: Presidente – CL João Roberto Moreira Alves e Membros os CCLL. Antonio Lisboa de Carvalho Neto, Aurora Eugênia de Souza Carvalho, Mauricio Eloy Rodrigues Malta Silva, Naïla da Costa Rodrigues e Walter Nunes.

Foi feita uma pesquisa em todos os documentos conclusivos das Convenções (anais) e elaborado um documento preliminar com agrupamento em dois blocos distintos: as sugeridas para manutenção e as indicadas para revogação.

O relatório foi levado à Terceira Reunião do Gabinete Distrital, realizada no dia 4 de fevereiro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, tendo sido recomendado sua apreciação na XIX Convenção Distrital, realizada nos dias 26 a 28 de abril de 2018, em Caxambu. Durante a primeira sessão plenária houve a aprovação unânime do documento que Consolida em texto único todas as resoluções tomadas durante o período de 1962 até 2017.

Na aludida Convenção existiram também aprovação de outras moções que foram incorporadas ao trabalho.

Com isso passou a ser possível se dispor de um valioso conjunto de normas que devem nortear o Distrito, os Clubes e os associados.

Para permitir uma oficialização do trabalho, o Governador do Distrito, editou Resolução, em 20 de junho de 2018 tornando público as decisões aprovadas ao longo de 56 anos de existência do Distrito.

2. - Coletânea das normas legais

A presente coletânea contêm os instrumentos normativos abaixo relacionados, cujos textos encontram-se na sequencia.

a) Estatuto do Distrito LC 1
b) Regulamento Interno do Distrito LC 1
c) Regimento Interno do Gabinete
d) Regimento Interno das Convenções Distritais
e) Regimento Interno de Finanças.
f) Consolidação das Resoluções das Convenções Distritais.

Vale ressaltar que se aplica ao Distrito o Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional e do Distrito Múltiplo LC que constam das respectivas páginas eletrônicas.

Destaca também que os Clubes devem ter seu Estatuto e Regulamento, sendo aconselhável a observância dos modelos padrão disponibilizados por Lions Internacional. e o registro em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, adquirindo personalidade jurídica.

3. - Estatuto do Distrito LC 1

Aprovado em 25 de abril de 2015

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LC•1

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, EMBLEMA, SLOGAN E LEMA.

Art. 1°. A Associação Internacional de Lions Clubes • Distrito LC•1, doravante denominado simplesmente como DISTRITO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Subdistrito integrante do Distrito Múltiplo LC, da Associação Internacional de Lions Clubes, inscrita no CNPJ sob o nº 30.455.620/0001•86, com sede na Rua México, 11, Grupo 1.802, Rio de Janeiro, RJ, foro na cidade do Rio de Janeiro e com prazo indeterminado de duração, e se regerá por este Estatuto, por Regulamento próprio, por Regimentos Internos, pelo Estatuto Padrão de Lions Internacional e pelas demais normas legais aplicáveis.
§ 1° A sua jurisdição abrange parte da área geográfica do Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes limites:
I ao Norte • linha divisória entre os Municípios do Rio de Janeiro - Niterói; Duque de Caxias - Magé; Petrópolis - Magé; Petrópolis - Guapimirim; Teresópolis - Guapimirim; Teresópolis - Cachoeira de Macacu; Teresópolis - Nova Friburgo; Teresópolis - Sumidouro; São José do Vale do Rio Preto - Sumidouro; Sapucaia - Sumidouro e Sapucaia - Carmo;
II ao Sul • o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;
III a Leste - o Oceano Atlântico;
IV a Oeste - o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais;
§ 2° O emblema do DISTRITO será:

§ 3º Seu Slogan será: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço.
§ 4º Seu Lema será: NÓS SERVIMOS.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PROPÓSITOS

Art. 2°. Constituem objetivos e propósitos do DISTRITO:
I Organizar, constituir e supervisionar os Lions Clubes constantes em sua jurisdição.
II Coordenar as atividades, fiscalizar e padronizar a administração dos Lions Clubes em suas respectivas áreas de atuação, oferecendo uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubes Internacional.
III Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
IV Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
V Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
VI Unir os Clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
VII Promover um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos sócios no Clube.
VIII Incentivar os homens bem-intencionados a servir às suas comunidades sem benefício financeiro pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º. O DISTRITO é constituído por Lions Clubes organizados em conformidade com os dispositivos do Estatuto de Lions Internacional.

Art. 4º. São deveres dos Lions Clubes:
I Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as Instruções emanadas de Lions Internacional;
II Respeitar e fazer cumprir as Resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional;
III Respeitar as instruções emitidas pelo Governador, pelo Gabinete Distrital e/ou por Dirigente Distrital, resguardada a sua autonomia;
IV Manter a escrituração dos livros contábeis e os arquivos em ordem, a fim de possibilitar a verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes Distritais competentes;
V Realizar, de preferência, Assembleias Gerais, no mínimo duas vezes por mês;
VI –Realizar, de preferência, duas reuniões de Diretoria por mês;
VII Recepcionar os Dirigentes Distritais visitantes, proporcionando•lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
VIII Manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
IX Pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com o Distrito, o Distrito Múltiplo LC e Lions Internacional;
X Divulgar o Leonismo e suas atividades, inclusive com criação e manutenção de Clubes de Jovens;
XI Remeter a Lions Internacional, após a última reunião do mês • Diretoria ou Assembleia - e, até o último dia do mês, o Informe Mensal do Movimento de Associados;
XII Remeter ao Governador, ao Presidente de Região (se houver) e ao Presidente de Divisão, após a última reunião do mês • Diretoria ou Assembleia • e até o último dia do mês, cópia do Informe Mensal do Movimento de Associados e o Relatório Mensal de Atividades, enviados a Lions Internacional;
XIII Informar ao Governador, com cópia para o Presidente de Região (se houver) e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verifiquem;
XIV Realizar as eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes, remetendo o PU 101 a Lions Internacional e ao Distrito até 30 de abril do ano em curso;
XV Fazer-se presente às Convenções Distritais, às reuniões do Comitê Consultivo do Governador e Seminários do Distrito;
XVI Estimular a frequência e realizar uma ou mais atividades para o progresso do bem- estar cívico, social ou moral da comunidade;
XVIIPugnar por todos os meios ao seu alcance para expandir o Leonismo, mediante a admissão de associados e a fundação de novos Lions Clubes.

Art. 5º. São direitos dos Lions Clubes:
I Indicar Delegados e Suplentes para as Convenções, desde que preencham as condições estatutárias, observado o disposto em capítulo próprio do Regulamento;
II Indicar candidatos para os cargos de Governador e de Vice•Governadores do Distrito, de Vice Presidentes e Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, de Diretor de Lions Internacional e de Segundo Vice Presidente Internacional, desde que preencham as condições estatutárias observadas no disposto em capítulo próprio;
III Votar, por intermédio dos seus delegados, em todas as matérias nas Convenções, desde que preencham as condições estatutárias.
IV Apresentar trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações ao Gabinete Distrital e à Convenção Distrital, observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto;
V Organizar e patrocinar a fundação de Leo Clubes e de Clubes de Castores.
§ 1º Entende•se por Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos:
I Os legalmente constituídos;
II Os que estejam em dia com os pagamentos ao Distrito e a Lions Internacional, conforme relação apresentada pelo Governador até a abertura da Convenção;

III Os que não estejam em ***status quo***;
IV Aqueles cuja Carta Constitutiva foi emitida por Lions Internacional e, embora não tenha sido entregue, seja do conhecimento do Governador;
§ **2º** Os membros do Distrito não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação;

Art. 6º. Os Lions Clubes poderão adotar os seus Estatuto e Regulamento Interno próprios, desde que não conflitantes com os Estatutos e Regulamentos do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DOS DIRIGENTES

Art. 7º. O DISTRITO será composto pelos seguintes dirigentes:

- 1 (um) Governador do Distrito;
- 1 (um) ex•Governador do Distrito imediato,
- 1 (um) primeiro Vice-Governador;
- 1 (um) segundo Vice-Governador;
- 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo secretários;
- 1 (um) primeiro e 1(um) segundo tesoureiros;
- Presidentes de região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador);
- Presidentes de divisão;

§1º Todo e qualquer dirigente deve ser associado e estar quites com suas obrigações perante o Lions Clube em que se encontra vinculado, tendo pleno gozo de seus direitos no Distrito.
§ 2º O Governador e o primeiro e segundo vice governadores são eleitos na Convenção Distrital, conforme disposto no capítulo V.
§3º Os demais dirigentes são de livre escolha do Governador do Distrito, à exceção do Ex- Governador Imediato.
§ 4º O mandato dos dirigentes será de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de julho e término em 30 (trinta) de junho do ano subsequente.

Art.8º. Compete ao Governador do Distrito, na condição de maior Dirigente do Distrito e representante oficial de Lions Internacional:
I Fomentar os propósitos de Lions Internacional;
II Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de associados, a organização de novos clubes e o desenvolvimento das qualidades de liderança em âmbito de Clube e de Distrito;
III Apoiar e promover a Fundação Internacional de Lions Clubes;
IV Representar o Distrito em juízo e fora dele;
V Convocar e presidir as reuniões plenárias no âmbito do Distrito;
VI Convocar e presidir as Convenções Distritais e as reuniões conjuntas dos Clubes, exceto as que tiverem dirigentes previamente designados e aquelas promovidas pelo Presidente de Região (se houver) e pelo Presidente de Divisão, as quais por eles serão presididas;
VII Autorizar a instalação de Lions Clubes;
VIII Convocar e presidir as reuniões preparatórias de instrução para a fundação de novos Lions Clubes;
IX Fixar as datas para a fundação de novos Lions Clubes e da entrega da Carta Constitutiva;
X Convocar e presidir a sessão de instalação de novos Lions Clubes e da entrega da Carta Constitutiva;
XI Manter comunicação com o Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC e com Lions Internacional;
XII Organizar o seu Distrito em Regiões, facultativamente, e em Divisões, obrigatoriamente, fazendo a competente comunicação ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC e a Li-

ons Internacional;
XIII Nomear o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Secretários e o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Tesoureiros, os Presidentes de Região (se houver), os Presidentes de Divisão, os Assessores e os Assistentes, todos de sua confiança e livre escolha, exercendo supervisão sobre eles;
XIV Supervisionar e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito, a fim de que cumpram o Estatuto e os Regulamentos vigentes;
XV Promover o intercâmbio de ideias e proveitosa aproximação entre os Lions Clubes do Distrito;
XVI Convocar e presidir as Convenções Extraordinárias;
XVII Convocar e presidir as Reuniões do Gabinete Distrital;
XVIII Propor a Lions Internacional a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clube do seu Distrito que não possa subsistir por incapacidade econômica, administrativa ou pelo desrespeito às normas leonísticas internacionais;
XIX Visitar oficialmente, uma vez por ano, cada Lions Clube de seu Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade e a situação administrativa de cada um deles, devendo, na visita, reunir e aconselhar a Diretoria do Lions Clube, encaminhando, a Lions Internacional, relatório sobre cada visita;
XX Apresentar ao seu sucessor, ao final do exercício leonístico, e até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional, Relatório e Prestação de Contas, acompanhados do Arquivo e Material do Distrito, de modo a que o novo Governador os apresente até a segunda reunião do Gabinete Distrital;
XXI Comunicar todas as violações das quais tiver conhecimento sobre o uso do nome e do emblema de Lions Internacional;
XXII Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional;
XXIII Emitir e endossar cheques, em conjunto com o 1º (primeiro) Tesoureiro do Distrito, para pagamento das despesas próprias do Distrito, ou com o 1º (primeiro) Secretário do Distrito, nos eventuais impedimentos do Tesoureiro.
XXIV Providenciar o registro da Ata de Eleição do Governador, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dentro de 30 (trinta) dias contados da realização da Plenária da Convenção Distrital, que assim deliberou de maneira a que o próximo tenha condições de dar sequência à movimentação financeira necessária junto ao Banco que vier a ser escolhido.
Parágrafo único. Compete ao ex Governador imediato substituir o Governador em caso de vacância, observando o disposto previsto no Artigo 35.

Art. 9º. Compete ao 1º Vice Governador do Distrito:
I Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
II Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador do Distrito e a Equipe Global de Aumento de Sócios • GMT, trabalhando como membro ativo desta equipe, juntamente com os demais membros do Gabinete do Distrito, visando estabelecer e implementar planos abrangentes para o aumento do quadro associativo.
III Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que esteja mais bem preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;
IV Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
V Desempenhar quaisquer outras atribuições e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional, através de publicações apropriadas e outras diretrizes;
VI Participar, obrigatoriamente, de todas as reuniões do Gabinete Distrital, conduzindo-as na ausência do Governador do Distrito;
VII Participar das reuniões do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo;
VIII Participar da preparação do orçamento do Distrito;
IX Envolver-se, ativamente, em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;
X Supervisionar, a pedido do Governador do Distrito, as Comissões Distritais;
XI Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos Clubes do Distrito;
XII Substituir o Governador do Distrito nas ausências eventuais e afastamentos.

Art. 10. Compete ao 2º Vice-Governador do Distrito;
I Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;

II Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de associados e a organização de novos clubes;
III Desempenhar deveres conforme designação do Governador do Distrito, incluindo prestar assistência ao Assessor de Conservação de Associados;
IV Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da Associação;
V Participar ativamente de todas as reuniões do Gabinete Distrital, conduzindo-as na ausência do Governador do Distrito e na do 1º Vice Governador do Distrito;
VI Participar da preparação do orçamento do Distrito;
VII Envolver-se, ativamente, em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;
VIII Supervisionar, a pedido do Governador do Distrito, as Comissões Distritais;
IX Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos Clubes do Distrito;
X Substituir o 1º Vice Governador do Distrito nas ausências eventuais e afastamentos;
XI Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador do Distrito e a Equipe de Liderança Global - GLT, trabalhando juntamente com os demais membros do Gabinete do Distrito para o desenvolvimento das qualidades de liderança.

Art. 11. Compete ao Primeiro Secretário do Distrito:
I Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
II Manter em ordem os serviços relativos à Secretaria do Distrito, podendo, mediante autorização do Governador do Distrito, contratar auxiliar remunerado;
III Fazer as convocações para as reuniões do Gabinete Distrital, por determinação do Governador do Distrito;
IV Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital, secretariando-as;
V Manter registro de todas as reuniões do Gabinete Distrital, enviando cópia das Atas a todos os seus membros Deliberativos e Consultivos e a Lions Internacional, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de sua realização;
VI Representar o Governador do Distrito, quando designado;
VII Assinar toda a correspondência do Distrito, excetuando-se as da competência do Governador;
VIII Visitar, quando solicitado pelo Governador do Distrito, os Lions Clubes para orientá-los nos assuntos relativos à Secretaria;
IX Manter em dia todo o arquivo e a correspondência do Distrito;
X Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional;
XI Substituir o Tesoureiro do Distrito em seus eventuais impedimentos, podendo, inclusive, emitir e endossar cheques em conjunto com o Governador do Distrito.
Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o titular em seus impedimentos.

Art. 12. Compete ao Primeiro Tesoureiro do Distrito:
I Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
II Manter em ordem todos os serviços da Tesouraria do Distrito, podendo, mediante autorização do Governador do Distrito, contratar auxiliar remunerado;
III Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital;
IV Receber os fundos administrativos do Distrito, escriturando•os em livro próprio e depositando-os em Banco de reconhecida idoneidade financeira, de sua escolha, homologada pelo Gabinete Distrital;
V Emitir e endossar cheques em conjunto com o Governador do Distrito, para pagamento das despesas próprias do Distrito;
VI Transferir as verbas devidas ao Distrito Múltiplo LC e demais verbas previstas no Estatuto e Regulamento;
VII Visitar, quando solicitado pelo Governador do Distrito, os Lions Clubes, para orientá•los nos assuntos relativos à Tesouraria;
VIII Preparar os orçamentos semestrais do Distrito, para submetê•los à apreciação e à aprovação do Gabinete Distrital nas 1ª (primeira) e 3ª (terceira) reuniões;
IX Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Lions Clubes com o Distrito, o Distrito Múltiplo LC e Lions Internacional;
X Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional;

XI Elaborar relatórios contábeis para serem apresentados na reunião do Gabinete Distrital e na Convenção Distrital.
§ 1º Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o titular em seus impedimentos.
§ 2º No caso de haver o cargo de Secretário/Tesoureiro, a ele competirá o disposto nos Artigos 11 e 12 deste Estatuto.

Art. 13. Compete ao Presidente de Região (se houver):
I Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
II Representar o Governador do Distrito, quando designado, em atos e solenidades que tiverem lugar preferencialmente em Clubes de sua Região;
III Superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes de sua Região;
IV Diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do Leonismo em sua Região;
V Apresentar ao Governador do Distrito, trimestralmente, um Relatório das suas atividades e da situação econômica e administrativa dos Lions Clubes de sua Região;
VI Assegurar•se de que os Presidentes de Divisão, de sua Região, estejam realizando, normalmente, as reuniões do Comitê Consultivo;
VII Visitar, uma vez por ano, oficialmente, cada Lions Clube de sua Região, encaminhando ao Governador do Distrito e aos coordenadores da GMT e da GLT, ata sobre os assuntos discutidos.
VIII Convocar, pelo menos uma vez por ano, os Lions Clubes de sua Região para participarem de Seminário, onde poderão debater problemas que possam interessar ao melhoramento do Distrito;
IX Cooperar com seus Presidentes de Divisão na promoção de atividades sociais relativas ao maior entrelaçamento entre os diversos Lions Clubes e seus associados;
X Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital;
XI Realizar, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, uma reunião com seus Presidentes de Divisão, a fim de discutir a situação de cada Lions Clube da Região, encaminhando ao governador do distrito e aos coordenadores da GMT e da GLT, ata relatando os assuntos discutidos;
XII Supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisão em sua Região e os assessores de comitês conforme designação do Governador do Distrito;
XIII Desempenhar um papel ativo na fundação de novos clubes e no fortalecimento de clubes, juntamente com o Coordenador da GMT do Distrito;
XIV Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional.

Art. 14. Compete ao Presidente de Divisão:
I Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
II Representar o Governador do Distrito ou o Presidente de Região (se houver), quando designado, em todos os atos e solenidades realizadas, preferencialmente nos Lions Clubes de sua Divisão;
III Orientar e fiscalizar os Lions Clubes de sua Divisão;
IV Diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do Leonismo em sua Divisão;
V Apresentar, trimestralmente, ao Governador do Distrito e a Lions Internacional, com cópia para o Presidente de Região (se houver), relatório das suas atividades, da situação administrativa, econômica e social dos Lions Clubes da sua Divisão;
VI Convocar os Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Presidentes dos Comitês de Associados dos Lions Clubes de sua Divisão para as reuniões do Comitê Consultivo, a serem realizadas 04 (quatro) vezes por ano, sob sua presidência, encaminhando relatório a Lions Internacional, ao Governador do Distrito, ao Presidente se sua Região, (se houver) e aos coordenadores da GLT e da GMT;
VII Visitar, oficialmente, 02 (duas) vezes por ano, cada Lions Clube de sua Divisão, em reunião de Diretoria ou Assembleia Geral, encaminhando ao Governador do Distrito e aos coordenadores da GMT e da GLT, ata sobre os assuntos discutidos;
VIII Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital, na qualidade de Assessor do Presidente de sua Região (se houver);
IX Incentivar a organização de Lions Clubes;

X Assistir, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, às reuniões com o Presidente de Região (se houver), a fim de analisar a situação dos Lions Clubes em sua Divisão;
XI Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional.
Parágrafo único. No caso de o Presidente de Divisão não realizar um dos Comitês Consultivos, eles serão convocados e presididos pelo Governador do Distrito.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 15. São órgãos deliberativos do DISTRITO, os quais terão Regimentos próprios:
I Convenção Distrital;
II Gabinete Distrital.

Art. 16. A Convenção Distrital, convocada pelo Governador do Distrito, é o órgão máximo do Distrito, e representa todos os seus Lions Clubes em pleno gozo dos seus direitos, por meio de seus Delegados, Delegados Natos e Suplentes credenciados.
§ **1º** A Convenção Distrital também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Lions Clubes, dos quais o Distrito é constituído.
§ **2º** A Convenção Distrital reger•se•á por um Regimento próprio, que deverá ser aprovado pelo Gabinete Distrital até a 2ª (segunda) reunião que anteceder a Convenção.

Art. 17. A Convenção Distrital é realizada anualmente, de preferência no mês de abril, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LC.

Art. 18. Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações devem ser encaminhados à Secretaria do Distrito para remessa à Comissão Geral da Convenção até 30 (trinta) dias da data da instalação da Convenção, com a finalidade de serem classificados e distribuídos aos Lions Clubes dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 19. Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações apresentados pela Reunião do Gabinete Distrital não estão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior, sendo encaminhados diretamente à plenária, com exceção dos que aludirem à modificação estatutária, que deverão ter o parecer da respectiva Comissão.

Art. 20. Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção Distrital os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubes do Distrito, devendo constar da Ata da Diretoria ou do Parecer da Comissão nomeada pelo Clube, aprovado pela Diretoria, além da cópia da Ata da Assembleia Geral em que foram aprovados.

Art. 21. O Gabinete Distrital se reunirá 04 (quatro) vezes por ano, sob a presidência do Governador, obedecendo ao temário enviado por Lions Internacional, e cuidando do melhor desenvolvimento do Leonismo no Distrito.
Parágrafo único. A critério do Governador, poderão ser incluídos no temário das reuniões outros assuntos que sejam considerados necessários.

Art. 22. As convocações para as reuniões do Gabinete Distrital, por determinação do Governador, serão feitas, por escrito, pelo Secretário do Distrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntamente com o temário da reunião.
§ **1º** A convocação da primeira Reunião do Gabinete Distrital poderá ter sua antecedência mínima reduzida para 15 (quinze) dias.
§ **2º** As reuniões do Gabinete Distrital reger•se•ão por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado até a 4ª (quarta) reunião do Gabinete Distrital do Ano Leonístico anterior.

Art. 23. A presença dos Membros Deliberativos às reuniões do Gabinete Distrital é obrigatória, não sendo permitida representação ou delegação de poderes.

Art. 24. São Membros Deliberativos do Gabinete Distrital com direito a voto.
I Governador do Distrito;
II Ex-Governador Imediato do Distrito;
III 1º Vice•Governador do Distrito;
IV 2º ViceGovernador do Distrito;
V Primeiro e Segundo Secretários;
VI Primeiro e Segundo Tesoureiros;
VII Presidentes de Região (se houver);
VIII Presidentes de Divisão

Art. 25. São Membros Consultivos do Gabinete Distrital sem direito a voto, os associados ativos de um Lions Clube devidamente constituído e que sejam:
I Diretores e Ex-Diretores Internacionais;
II Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
III Ex-Governadores de Distrito;
IV Assessores Distritais;
V Assistentes Distritais (se houver)
VI Presidentes de Clubes.
§ 1º A critério do Governador, um ou mais Membros do Conselho Consultivo do Gabinete Distrital, sendo os Presidentes de Clubes preferenciais, poderão ser Membros Deliberativos, desde que o número total seja inferior à metade do número de Membros Deliberativos referidos no artigo 10.
§ 2º O Gabinete Distrital adotará um Regimento próprio, desde que não seja conflitante com os Estatutos do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional.

Art. 26. São Comitês Distritais:
I • Comitê Consultivo do Governador do Distrito**;**
II • Comitê do Gabinete Distrital;
III• Conselho de Governadores do Distrito;
IV • Comitê Honorário do Governador do Distrito (opcional).

Art. 27. Em cada Divisão, o Presidente de Divisão e os presidentes, secretários, tesoureiros e presidentes do Comitê de Associados dos clubes da Divisão constituirão um Comitê Consultivo do Governador do Distrito, presidido pelo presidente de Divisão.
§ 1º O comitê deverá realizar a sua 1ª (primeira) reunião na data, horário e local estabelecidos pelo Presidente de Divisão, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente; a 2ª (segunda) reunião no mês de novembro; a 3ª (terceira), no mês de fevereiro ou março; e a 4ª(quarta), aproximadamente 30 dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo.
§ 2º Este comitê servirá para assessorar os Presidentes de Divisão, desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e clubes da divisão, comunicando tais recomendações ao Governador do Distrito e ao seu Gabinete, por intermédio do Presidente de Divisão.
§ 3º São Membros Deliberativos do Comitê Consultivo do Governador com direito a voto:
I Presidente de Divisão;
II Presidente de Clube**;**
III Secretário de Clube**;**
IV Tesoureiro de Clube;
V Presidente do Comitê de Associados

Art. 28. O Governador do Distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador do Distrito, composto de ex•dirigentes internacionais que sejam sócios em dia com a Associação, pertencentes a clubes do Distrito. Tal comitê se reunirá quando for convocado e conforme determinação do Governador do Distrito. Ele funcionará sob a direção do Governador do Distrito, visando promover a harmonia em todo o Distrito. O presidente deste comitê deverá participar das reuniões de gabinete quando solicitado pelo Governador do Distrito.

Art. 29. O Governador do Distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores,

conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito. Tais presidentes de comitê deverão ser membros do Gabinete Distrital, mas sem direito a voto.

Art. 30. O Distrito terá um Conselho de Governadores, formado por Ex•Governadores associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de 01 (um) Lions Clube do Distrito, em pleno gozo dos seus direitos, que, a critério do Governador, se reunirá quando necessário, especialmente para analisar medidas tendentes a manter a harmonia entre os Clubes e os Associados, cabendo•lhe, ainda, desempenhar funções consultivas sobre assuntos considerados de relevância para o Movimento Leonístico.

Art. 31. Considera-se Ex-Governador aquele que exerceu o cargo em qualquer época e tenha completado seu mandato ou o exercido por mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições serão realizadas mediante votação por escrutínio secreto, por intermédio de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados votantes.

Art. 33. O Governador e os Vice-Governadores do Distrito serão eleitos, anualmente, na Convenção Distrital.
§ **1°** Não será permitida reeleição para o período imediato. Se houver, será de acordo com o Estatuto de Lions Internacional.
§ **2°** O Governador será considerado oficialmente empossado em seu cargo na data do encerramento da Convenção Internacional realizada após a sua eleição, e exercerá seu mandato até o encerramento da Convenção Internacional seguinte, observado o § 4º do Artigo 7º.
§ **3°** A posse dos Membros do Gabinete do Governador ocorrerá simultaneamente com a posse do Governador do Distrito.

Art. 34. Na hipótese de não ser eleito na Convenção Distrital, o Governador será eleito pelos Delegados do Distrito, presentes à Convenção do Distrito Múltiplo LC, em plenário específico, podendo concorrer ao cargo o 1º Vice-Governador eleito nessa mesma Convenção Distrital.
§ 1 ° É vedada a votação por aclamação.
§ 2° As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico.

Art. 35. No caso de falecimento, renúncia ou outro motivo que implique vacância do cargo de Governador do Distrito, o substituto será nomeado pela Diretoria de Lions Internacional, desde que preencha os requisitos do Regulamento de Lions Internacional.
Parágrafo único. O 1º Vice-Governador assumirá o cargo de acordo com o previsto no Regulamento de Lions Internacional.

Art. 36. Caso não sejam eleitos, ou em caso de vacância, os cargos de 1º e 2º Vice• Governadores serão preenchidos em Convenção Distrital Extraordinária, para tal fim convocada.
Parágrafo único. A Convenção Distrital, observados os Estatutos e os Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, poderá destituir o Governador do Distrito e/ou os Vice-Governadores do Distrito, por moção votada em escrutínio secreto, por meio de cédula única, que obtenha, pelo menos, 2/3 (dois terços) de aprovação dos delegados presentes, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 37. Na hipótese da ocorrência de empate nos casos previstos no artigo 33 e/ou no Artigo 34 deste Estatuto, será considerado eleito o candidato que preferencialmente:
I Tiver filiação mais antiga no leonismo;
II For o mais idoso;
III For escolhido por sorteio realizado perante a Comissão de Eleições, dentro de uma hora após ter sido declarado o empate.

Art. 38. A Comissão de Eleições realizará a apuração do pleito publicamente.

CAPÍTULO VI
DOS CANDIDATOS

Art. 39. As indicações dos candidatos aos cargos de Governador e de Vice•Governadores, instruídas com os requisitos estatutários, serão apresentadas ao Governador pelos Lions Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito, até 30 (trinta) dias da data da instalação da Convenção Distrital.

Art. 40. O candidato a cargos eletivos, observado o que consta do Estatuto de Lions Internacional, deve preencher os seguintes requisitos:
I Para Segundo Vice-Presidente Internacional:
a) Ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;
b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto.

II Para Diretor Internacional:
a) Ter completado ou estar completando o mandato de Governador do Distrito;
b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto.

III Para 1º e 2º Vice-Presidentes e Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC:
a) Ter completado ou estar completando o mandato de Governador do Distrito;
b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito Múltiplo LC, devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no Artigo. 20 deste Estatuto.

IV Para Governador do Distrito:
a) Estar ocupando, no momento, o cargo de 1º Vice-Governador do Distrito;
b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;
c) Obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

V Para 1º Vice•Governador do Distrito:
a) Estar ocupando, no momento, o cargo de 2º ViceGovernador do Distrito;
b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;
c) Obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

VI Para 2º Vice•Governador do Distrito
a) As funções de Presidente de um Lions Clube por período completo ou maior parte do mesmo e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;
b) As funções de Presidente de Divisão ou Presidente de Região (se houver) ou Secretário ou Tesoureiro do Distrito por um período completo ou maior parte do mesmo. Nenhum dos cargos mencionados poderá ter sido ocupado simultaneamente;
c) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;
d) obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

VII Para Presidente, Vice•Presidentes e outros Diretores de um Lions Clube.
§ Único: Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41. A indicação aos cargos de Presidente de Região (se houver) ou de Presidente de Divisão, observado o que dispõe o Estatuto de Lions Internacional, deve preencher os seguintes requisitos:
I Para Presidente de Região (se houver):
Ter desempenhado ou estar desempenhando, no momento:
a) O cargo de Presidente de Divisão;

b) Ter exercido as funções de Presidente de um Lions Clube, por período completo ou maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;
c) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos.
II • Para Presidente de Divisão:
a) Ter exercido as funções de Presidente de um Lions Clube, por período completo ou maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;
b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos.
c) Não poderá haver concomitância no exercício dos cargos de Presidente de Lions Clube e de Presidente de Divisão.

Art. 42. O Distrito ou Clube que seja sede ou anfitrião de Convenção do Distrito Múltiplo LC não poderá apresentar candidato a qualquer cargo eletivo.

CAPÍTULO VII
DAS FINANÇAS

Art. 43. A receita do Distrito é constituída pela taxa distrital cobrada dos clubes que o compõem, pagas semestralmente, referente ao número de associados de cada clube, apurado no informe mensal de junho e dezembro de cada ano, bem como os rendimentos de aplicações financeiras e eventuais doações.
Parágrafo único. A gestão orçamentária e financeira do Distrito, além do disposto neste Estatuto, reger-se-á pelo Regimento próprio que deverá ser aprovado até a 3ª (terceira) reunião do Gabinete Distrital do Ano Leonístico anterior.

Art. 44. Os Lions Clubes associados, além das contribuições devidas a Lions Internacional, pagarão ao Distrito a quota anual correspondente ao número de associados, apurado periodicamente por Lions Internacional nas importâncias que forem fixadas pela ConvençãoDistrital, por proposta do Gabinete Distrital.
Parágrafo único. A quota correspondente ao número de associados será paga ao Distrito e a Lions Internacional em duas parcelas semestrais, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de janeiro.

Art. 45. Todo Lions Clube que deixar de satisfazer quaisquer obrigações financeiras poderá, a critério da Diretoria Internacional ou a pedido do Governador do Distrito, ser suspenso ou ter sua Carta Constitutiva cancelada.

Art. 46. O Distrito destinará ao Distrito Múltiplo LC, em parcelas semestrais, a quota por ele fixada e devida anualmente.

CAPÍTUILO VIII
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. O Patrimônio do Distrito é constituído de:
I Bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e veículos que possua ou venha a possuir por aquisição, doação ou permuta;
II Legados ou doações que lhe forem feitos;
III Saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiverem aplicação predeterminada;
IV Rendas eventuais.

Art. 48. A dissolução do Distrito, homologada por Lions Internacional, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos Lions Clubes de sua jurisdição, representados por seus Delegados, e o seu

Patrimônio reverterá em favor dos Lions Clubes nele existentes na época.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Modelo Oficial de Estatutos e Regulamentos para Lions Clubes sob a jurisdição de Lions Internacional servirá de base para a elaboração dos instrumentos legais dos Lions Clubes.

Art. 50. O exercício financeiro será coincidente com o ano civil brasileiro: de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 51. Para fins da Associação Internacional de Lions Clubes serão mantidos registros, controles e relatórios semestrais.

Art. 52. Os Lions Clubes e o Distrito, isoladamente ou em conjunto, desde que autorizados por suas respectivas Assembleias ou Convenções, poderão organizar, administrar e participar de qualquer entidade constituída sem fim lucrativo, cujo objeto seja a prestação de serviço comunitário ou leonístico.
Parágrafo único. No caso de adoção do nome e da marca "Lions" deverão ser observadas as normas de Lions Internacional.

Art. 53. O Distrito se empenhará em adotar todos os meios acessíveis para uma eficiente comunicação entre seus associados.

Art. 54. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposição apresentada pelo Gabinete Distrital ou subscrita pela maioria dos Lions Clubes do Distrito, observado o disposto no artigo 19, com parecer favorável da Comissão de Estatuto e Regulamentos da Convenção do Distrito e aprovada, em escrutínio secreto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços***)*** dos Delegados votantes presentes à Convenção Distrital, convocada especialmente para esse fim.
§ 1º A proposição para esse fim não poderá sofrer modificação, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral ou, no caso de ser substitutiva, persistirão as mesmas condições de aprovação ou rejeição.
§ 2º As emendas de modificação do presente Estatuto deverão ser apresentadas em forma de moção.
§ 3º Excepcionalmente, no 1º (primeiro) Ano Leonístico após aprovação deste Estatuto, a regra estabelecida no Parágrafo único, do Artigo 43, será deliberada na 1ª (primeira) reunião do Gabinete Distrital.

Art. 55. Todas as modificações de caráter normativo introduzidas pelas Convenções do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional ficam automaticamente aplicáveis ao Distrito, devendo ser regulamentadas na Convenção que se seguir a elas.

Art. 56. Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto e Regulamento de Lions Internacional.

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor em 01º (primeiro) de julho de 2015 (dois mil e quinze).

Aprovado na Convenção Distrital Extraordinária de 25 de abril de 2015

CL Gerson Villela Souto
Secretário Geral da Convenção Extraordinária do Distrito LC-1

CaL Francisca Rodrigues Talarico
Governadora do Distrito LC-1 – AL 2014/2015

Comissão de elaboração da proposta do novo Estatuto: PDG CL João Roberto Moreira Alves // 1º VDG CL Mauricio Eloy R. M. Silva // PDG CL Almir de Castro Campelo // CL Lucino Odorizzi // CL José Paulo Thomé

4. - Regulamento Interno do Distrito LC 1

Aprovado em 25 de abril de 2015

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LC-1
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA SUPREMACIA DAS NORMAS

Art. 1º. Os dispositivos do Estatuto Padrão para Distrito, da Associação Internacional de Lions Clubes, sempre prevalecerão na hipótese de conflito ou omissão nas normas do estatuto ou regulamento do Distrito.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) da comarca da sede do Distrito é condição para existência no mundo jurídico nacional.
Parágrafo único. Compete ao 1º (primeiro) Secretário do Distrito manter atualizado o registro no RCPJ, bem como fazer registrar, anualmente, a ata de eleição dos novos dirigentes até 30 (trinta) dias após a realização da Convenção onde forem eleitos.

Art. 3º. Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro registrar e manter atualizado o registro do Distrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
§ 1º Sempre que houver mudança do corpo dirigente, a respectiva ata de eleição, após registro no RCPJ, deverá ser encaminhada à Receita Federal, para a devida atualização do CNPJ, observados os procedimentos daquela repartição.
§ 2º Compete, também, ao 1º (primeiro) Tesoureiro zelar pela regularidade fiscal e parafiscal do Distrito, mesmo que com auxílio de terceiros, sob pena de responsabilidade.
§ 3º A ocorrência das hipóteses do parágrafo anterior caracteriza violação dos deveres de associado e de dirigente, conforme previsto no Estatuto.

Art. 4º. O Distrito terá como **SLOGAN**: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço.

Art. 5º. O LEMA do Distrito será: **NÓS SERVIMOS.**

Art. 6º. O Distrito poderá adotar emblema (ou logomarca) próprio, desde que em sua configuração conste o emblema oficial da Associação que é:

§ 1º Quando usado em versão colorida, deverão ser observados os padrões de cores definidos no site da Associação Internacional de Lions Clubes (**www.lionsclubs.org**), sendo vedada a utilização de versões desatualizadas.
§ 2º O uso do emblema, seja de forma isolada, seja em conjunto com outros elementos gráficos, não pode ser desfigurada, como, por exemplo, nada pode ser escrito sobre ela, a não ser quando usada como "marca d´água".

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O Distrito é constituído por Lions Clubes organizados em conformidade com os dispositi-

vos do Estatuto de Lions Internacional.

Art. 8º. O Lions Clube associado é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I Ativos: todos os que têm os direitos e privilégios e que estão sujeitos a todas as obrigações que a condição de associado de um Lions Clube confere ou acarreta.

§ 1º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado do Clube;

§ 2º Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família assim qualificados poderão ser associados ativos em pleno gozo de seus direitos, privilégios e deveres.

§ 3º Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Sócio Estudante, os estudantes qualificados, e jovens adultos poderão ser associados ativos, em pleno gozo de direitos, privilégios e deveres.

II Forâneos: os que tenham se mudado da comunidade ou que por enfermidade ou outro motivo justo estejam impedidos de assistir regularmente às reuniões do Clube e desejem permanecer como associados e ao qual a diretoria decida conceder esta categoria.

§ 1º Esta classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do Clube.

§ 2º Um sócio forâneo não poderá ocupar cargos no Clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as cotas que o Clube local estabelecer, que deverão incluir cotas distritais e internacionais.

§ 3º Esta categoria de sócio deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

III Honorários: os que não sejam associados desta Associação e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a este Clube, e ao qual o Clube deseje outorgar uma distinção especial.

§ 1º O Clube pagará as joias e COTAS internacionais e distritais desta categoria de associado, que poderá assistir às reuniões do Clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo.

§ 2º Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

§ 3º O número total de associados honorários não pode exceder 5% (cinco por cento) do total de associados ativos do clube; pode-se permitir um associado honorário adicional por fração.

§ 4º Para efeitos de orientação, o limite mínimo de idade para um associado honorário deverá ser 30 (trinta) anos.

IV Privilegiados: os integrantes do Clube que tenham sido associados durante 15 (quinze) anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da diretoria, não possam prosseguir como associados ativos.

§ 1º O associado privilegiado deverá pagar cotas conforme o clube determinar, valor que deverá incluir cotas distritais e internacionais.

§ 2º O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no Clube, no Distrito, ou cargos internacionais.

§ 3º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

V Vitalícios: os que tenham mantido a condição de associado ativo durante 20 (vinte) anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu Clube, à comunidade ou à Associação, ou qualquer associado do Clube que esteja gravemente enfermo; ou que tenha sido associado ativo durante 15 (quinze) anos ou mais e que tenha pelo menos 70 (setenta) anos de idade.

§ 1º Poderá tornar-se associado vitalício do Clube mediante:

1) Recomendação do clube para a associação;

2) Pagamento à Associação do valor estipulado pela mesma, efetuado pelo Clube em lugar de todas as futuras cotas devidas à Associação;

3) Aprovação da Diretoria Internacional;

§ 2º Um associado vitalício deverá ter todos os privilégios de um associado ativo, contanto que cumpra com todas as suas obrigações.

§ 3º Um associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro clube, deverá, automaticamente, tornar-se associado vitalício de tal clube;

§ 4º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

VI Temporários: os que mantêm a sua afiliação principal em um Lions Clube, mas que residem ou trabalham na comunidade de outro Clube de Lions.
§ 1º Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela.
§ 2º O Clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.
§ 3º Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do Clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções de Distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.
§ 4º O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de Clube, Distrito ou Internacional e nem poderá ser nomeado para comitês do Clube, ou do Distrito, do Distrito Múltiplo ou Internacional através do Clube que o aceitou como associado temporário.
§ 5º Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

VII Afiliados: as pessoas de destaque na comunidade que, no momento, não podem participar totalmente como associados ativos do Clube, mas que desejam apoiar o Clube e suas iniciativas de serviço comunitário.
§ 1º Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do Clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o Clube como delegado em convenções distritais ou em convenções internacionais.
§ 2º O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no Clube, no Distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito.
§ 3º Um associado afiliado terá que pagar cotas distritais, internacionais e outras cotas adicionais que o Clube local possa cobrar.
§ 4º Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de Clube.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Os Dirigentes do Distrito serão:
- o Governador de Distrito;
- o ex-governador de Distrito imediato,
- o primeiro vice-governador;
- o segundo vice-governador;
- o primeiro e 1 (um) segundo secretários;
- o primeiro e 1(um) segundo tesoureiros.
- os Presidentes de Região (se houver)
- os Presidentes de Divisão;

§1º Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.
§ 2º O Governador e o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) vice-governadores são eleitos na Convenção Distrital, conforme disposto no capítulo V do Estatuto do Distrito.
§ 3º Os demais dirigentes são de livre escolha do Governador do Distrito.
§ 4º Além das competências atribuídas aos dirigentes distritais pelo Estatuto do Distrito, o Governador poderá definir outras, conforme as necessidades administrativas do Ano Leonístico.
§ 5º O mandato dos dirigentes será de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de julho e término em 30 (trinta) de junho do ano subsequente.

Art. 10. São órgãos deliberativos do Distrito:
I Convenção Distrital;
II Gabinete Distrital.
§ 1º A Convenção Distrital observará, além do disposto no Estatuto do Distrito, as normas constantes do Regimento Interno das Convenções.
§ 2º Da mesma forma, as Reuniões do Gabinete Distrital, além do disposto no Estatuto do Distrito, serão disciplinadas pelo Regimento do Gabinete Distrital.

Art. 11. São Comitês Distritais:
I Comitê Consultivo do Governador de Distrito
II Comitê do Gabinete Distrital
III Conselho de Governadores do Distrito
IV Comitê Honorário do Governador de Distrito (opcional)

Art. 12. Em cada Divisão, o presidente de Divisão e os presidentes, secretários, tesoureiros e os presidentes do comitê de associados dos clubes da Divisão constituirão um Comitê Consultivo do Governador do Distrito, presidido pelo presidente de Divisão.
§ 1º O comitê deverá realizar a sua 1ª (primeira) reunião na data, horário e local estabelecidos pelo presidente de Divisão, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente; a 2ª (segunda) reunião no mês de novembro; a 3ª (terceira) no mês de fevereiro ou março; e a 4ª (quarta), aproximadamente 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo.
§ 2º Este comitê servirá para assessorar os presidentes de Divisão, desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador de distrito e ao seu gabinete, por intermédio do presidente de Divisão.
§ 3º São Membros Deliberativos do Comitê Consultivo do Governador com direito a voto:
I Presidente de Divisão;
II Presidente de Clube;**-** Secretário de Clube;
III Tesoureiro de Clube;
IV Presidente do Comitê de Associados.

Art. 13. O Governador de Distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador de Distrito, composto de ex-dirigentes internacionais que sejam sócios em dia com a Associação, pertencentes a clubes do Distrito. Tal comitê se reunirá quando for convocado e conforme determinação do Governador de Distrito. Ele funcionará sob a direção do Governador, visando promover a harmonia em todo o Distrito. O presidente deste comitê deverá participar das reuniões de gabinete quando solicitado pelo Governador de Distrito.

Art. 14. O Governador do Distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores, conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito.
Parágrafo único. Tais presidentes de comitê deverão ser membros do gabinete distrital, mas sem direito a voto.

Art. 15. O Distrito terá um Conselho de Governadores, formado por Ex-Governadores associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de 01 (um) Lions Clube do Distrito, que, a critério do Governador, se reunirá quando necessário, especialmente para analisar medidas tendentes a manter a harmonia entre os Clubes e os Associados, cabendo-lhe, ainda, desempenhar funções consultivas sobre assuntos considerados de relevância para o Movimento Leonístico.

Art. 16. Considera-se Ex-Governador aquele que exerceu o cargo em qualquer época e tenha completado seu mandato ou o exercido por mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO V
DAS FINANÇAS

Art. 17. A receita do Distrito LC-1 é constituída pela taxa distrital cobrada dos clubes que o compõem, pagas semestralmente, referente ao número de associados de cada clube, apurado no informe mensal de junho e dezembro de cada ano, bem como os rendimentos de aplicações financeiras e eventuais doações.

Art. 18. A taxa distrital será paga ao Distrito em 2 (duas) parcelas semestrais, a 1ª (primeira) em julho e a 2ª (segunda) em janeiro de cada ano. A taxa internacional obedecerá ao mesmo critério, sendo que a joia Internacional será paga de uma só vez no ato de fundação do Lions Clube

ou da admissão de associado, observando-se o prazo *pró-rata* até o fim do semestre em curso, para ambas as taxas, Distrital e Internacional.
Parágrafo Único: À critério do Governador, a taxa Distrital poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas dentro do semestre a que se referir.

Art. 19. Para a composição da taxa distrital considerar os percentuais de 40% (quarenta por cento) destinados à Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, 9% (nove por cento) destinados ao Fundo de Convenções do Distrito, 1% (um por cento) destinado à Governadoria dos Clubes de Leos do Distrito e 1% (um por cento) destinado à Governadoria dos Clubes Castores do Distrito, bem como o valor fixado pelo Distrito Múltiplo LC.
§ 1º O repasse dos valores destinados à Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, citado neste Artigo, será efetuado no 1º (primeiro) dia útil da semana posterior ao seu recebimento (inciso I, do § 1º, do art. 19), e assim sucessivamente a cada novo crédito ao longo da semestralidade.
§ 2º Da cota destinada às despesas da governadoria, depois de retirados os percentuais discriminados no *caput* deste artigo, será disponibilizado para o 1º (primeiro) vice- governador um percentual de 9% (nove por cento) para as despesas por si efetuadas em representações oficiais devidamente comprovadas e anexadas às despesas do Governador. Procedimento idêntico será feito com o 2º (segundo) vice-governador, destinando para este a cota de 5% (cinco por cento) do total destinado à governadoria, cumprindo as mesmas regras do 1º (primeiro) vice-governador.

Art. 20. As despesas do Distrito são constituídas por gastos administrativos para manutenção do gabinete do Governador, com salários, encargos sociais e previdenciários de seus funcionários, custos de publicações leonísticas, seminários voltados ao crescimento do Distrito e a preparação/desenvolvimento de líderes, confecção de pins, flâmulas, nominata do Gabinete do Governador e despesas eventuais devidamente comprovadas.

Art. 21. No início do ano leonístico o Governador, através de seu 1º (primeiro) Tesoureiro, deverá elaborar previsão orçamentária, baseada no realizado no ano anterior ao seu mandato, discriminando separadamente as despesas estatutárias, operacionais e eventuais, bem como seus desdobramentos.
Parágrafo único. Esta previsão deverá ser apresentada, no prazo de até 30 dias do inicio do ano leonístico vigente, tomando-se por base a taxa distrital aprovada e o número de associados do Distrito informado no relatório de junho.

Art. 22. Os percentuais de despesas previstas para cada rubrica devem ser respeitados na execução do orçamento.

Art. 23. Havendo necessidade de alteração em qualquer rubrica superior a 10% (dez por cento) do assinalado na previsão orçamentária, o Governador deverá, na Reunião de Gabinete imediata à alteração, apresentar e justificar os motivos que o levaram a realizar a alteração.
Parágrafo único. O Governador poderá, a qualquer tempo, no uso de suas atribuições, criar rubricas de despesas, bem como propor extinção daquelas que já não se façam necessárias, apresentando-as e justificando-as na 1ª Reunião do Gabinete subsequente.

Art. 24. O Distrito, sob nenhuma hipótese ou justificativa, poderá contrair dívidas ou despesas para serem pagas no ano leonístico seguinte.
Parágrafo único. Havendo necessidade de qualquer liquidação no ano leonístico seguinte, o Governador deverá comunicar ao seu sucessor a necessidade, origem, valor e prazo para pagamento, além de informar a origem dos recursos para a liquidação do mesmo.

Art. 25. Os valores correspondentes à realização da Convenção Distrital serão alocados em conta exclusiva, e seus recursos destinados exclusivamente à realização da Convenção Distrital.

Art. 26. Se o montante arrecadado para a realização da Convenção Distrital, independentemente da espécie e origem dos recursos e da instituição responsável por sua organização, for superior ao total das despesas, o resultado apurado será revertido em favor da Fundação Armando

Fajardo de Lions Clubes.

Art. 27. A contribuição semestral para os distritos de Leos e de Castores fica condicionada, estritamente, à apresentação, por parte de seus dirigentes, ao 1º (primeiro) Tesoureiro do Distrito, da prestação de contas da gestão imediatamente anterior e do orçamento aprovados para a gestão em curso.

Art. 28. Para aplicação da presente distribuição de receitas e despesas do Distrito, será elaborado pelo 1º (primeiro) Tesoureiro do Distrito um Plano de Contas para contabilização de todas as rubricas.

Art. 29. O Tesoureiro do Distrito adotará o regime de caixa único, escriturando todos os documentos e depositando os valores recebidos em contas bancárias do Distrito.

Art. 30. Sempre que o Distrito realizar evento ou campanha em que dele resulte movimentação com arrecadação e pagamento de numerários, oriundos de qualquer fonte, estes deverão ser realizados pelo regime de rateio dentre os participantes, e o resultado financeiro deverá incorporado ao Distrito.

Art. 31. O Ano Leonístico fiscal compreende o período de 1º (primeiro) de julho a 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

Art. 32. Para a perfeita aplicação das normas estabelecidas para as finanças do Distrito, o Governador indicará três membros efetivos e três membros suplentes para compor o Conselho Fiscal, cujos nomes devem ser referendados na 1ª (primeira) Reunião do Gabinete Distrital.

Art. 33. Todas as despesas efetuadas pelo Governador, 1º (primeiro) Vice-governador e 2º (segundo) Vice-governador, não ressarcidas por Lions Internacional, limitadas aos percentuais previstos no § 2º do Artigo 19, deverão ser comprovadas com documentos oficiais e originais e farão parte da prestação de contas do Distrito.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO

Art. 34. O Distrito adotará todos os meios acessíveis para manter canais de comunicação eficientes entre seus associados, e incentivará os clubes a adotar a mesma postura, fazendo uso de boletim informativo, escrito ou virtual, redes sociais e outros meios, visando:

I Intercâmbio de ideias e estreitamento das relações entre os Lions Clubes e seus associados;
II Divulgação dos atos administrativos do Governador do Distrito,
III Comunicação das Resoluções do Gabinete Distrital e das Convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional;
IV Divulgação de informações dos Dirigentes Distritais e dos Lions Clubes;
V Transmissão de notícias de caráter administrativo, informativo e doutrinário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Qualquer Clube que não esteja no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o § 1º do Artigo 5º do Estatuto do Distrito, não poderá receber e/ou concorrer a prêmios oferecidos pelo Distrito.

Art. 36. Todas as modificações de caráter normativo introduzidas pelas Convenções do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional ficam automaticamente incorporadas a este Regulamento.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto do Distrito e o Estatuto de Lions Internacional.

Art. 38. O presente Regulamento entrará em vigor em 01 de julho de 2015.

Aprovado na Convenção Distrital Extraordinária de 25 de abril de 2015

CL Gerson Villela Souto
Secretário Geral da Convenção Extraordinária do Distrito LC-1

CaL Francisca Rodrigues Talarico
Governadora do Distrito LC-1 – AL 2014/2015

Comissão de elaboração da proposta do novo Estatuto:
PDG CL João Roberto Moreira Alves
1º VDG CL Mauricio Eloy R. M. Silva
PDG CL Almir de Castro Campelo
CL Lucino Odorizzi
CL José Paulo Thomé

5. - Regimento Interno do Gabinete

Aprovado em 25 de abril de 2015

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DISTRITO LC-1
REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DO GABINETE DISTRITAL

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° Este Regimento Interno tem a finalidade de estabelecer a composição, competência e funcionamento da Reunião do Gabinete Distrital disciplinando, em caráter permanente, os procedimentos a serem adotados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2°- A Reunião de Gabinete é composta de Membros Deliberativos e Membros Consultivos.
§ 1º. São Membros Deliberativos com direito a voto:
I - Governador do Distrito;
II - Ex-Governador Imediato do Distrito;
III - 1º Vice-Governador do Distrito;
IV - 2º Vice-Governador do Distrito;
V - Primeiro e Segundo Secretários;
VI - Primeiro e Segundo Tesoureiros;
VII - Presidentes de Região (se houver);
VIII - Presidentes de Divisão;

§ 2º. São Membros Consultivos sem direito a voto, os associados ativos de um Lions Clube devidamente constituído e que sejam:
I Diretores e Ex-Diretores Internacionais;
II Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
III Ex-Governadores de Distrito;
IV Assessores Distritais;
V Assistentes Distritais (se houver);
VI Presidentes de Clubes;
§ 3º. A critério do Governador, um ou mais Membros do Conselho Consultivo do Gabinete Distrital, sendo os Presidentes de Clubes preferenciais, poderão ser Membros Deliberativos, desde que o número total seja inferior à metade do número de Membros Deliberativos referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - Compete à Reunião de Gabinete:
I - examinar e aprovar ou rejeitar, até sua segunda reunião, as contas do Distrito apresentadas pela Administração anterior;
II - examinar e aprovar ou rejeitar o orçamento semestral do Distrito;
III - examinar e aprovar ou rejeitar os balancetes trimestrais da governadoria;
IV - propor à Convenção Distrital alteração na cota de contribuição para o Distrito, referente ao ano fiscal seguinte;
V- resolver os assuntos pendentes deixados pela Administração anterior;
VI - rever, quando necessário, para atualizar e consolidar, os atos baixados e as resoluções do Ano Leonístico anterior, bem como aqueles emanados da própria Reunião de Gabinete, tendo em vista o progresso e a expansão do Leonismo no Distrito e no Distrito Múltiplo LC;
VII- solicitar ao Governador do Distrito, quando necessário, que faça cumprir as resoluções

emanadas da própria Reunião de Gabinete, das Convenções do Distrito e do Distrito Múltiplo LC, da Diretoria de Lions Internacional e da Convenção Internacional;
VIII fixar detalhes sobre a Convenção Distrital e referendar em sua segunda reunião, por proposta do Governador do Distrito, o Diretor Geral da Convenção e demais membros da Comissão Geral;
IX fixar a data em que o Diretor-Geral da Convenção Distrital que deverá comunicar aos Dirigentes Leonísticos e aos Lions Clubes, a data em que se reunirá a referida Convenção e os nomes dos demais membros da Comissão Geral da Convenção;
X aprovar, ad referendum da Convenção Distrital, por iniciativa do Governador, qualquer proposição reconhecidamente urgente e necessária à administração do Distrito e que, por dispositivo estatutário, esteja sujeita à deliberação do plenário da Convenção;
XI apreciar relatórios de Dirigentes Leonísticos;
XII- examinar e indicar solução para as questões levadas ao seu plenário, de interesse do Distrito;
XIII examinar e aprovar ou rejeitar as prestações de contas apresentadas pelos Leos Clubes e Clubes de Castores;
Parágrafo Único - Para a perfeita aplicação das normas estabelecidas para as finanças do Distrito, o Governador indicará três membros efetivos e três membros suplentes para compor o Conselho Fiscal, cujos nomes devem ser referendados na 1ª (primeira) Reunião do Gabinete Distrital.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° A Reunião de Gabinete é presidida pelo Governador do Distrito, observados os cargos, atribuições e responsabilidades específicas de cada membro, conforme disposto no Estatuto e no Regulamento do Distrito.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 5º A Reunião de Gabinete se reunirá quatro (04) vezes por ano, sob a presidência do Governador, sempre antes de cada reunião ordinária do Distrito Múltiplo LC, obedecendo ao temário enviado por Lions Internacional e cuidando do melhor desenvolvimento do Leonismo no Distrito.
Parágrafo Único – A critério do Governador poderão ser incluídos no temário das reuniões outros assuntos que sejam considerados necessários.

Art. 6º - As convocações para as Reuniões de Gabinete, por determinação do Governador, serão feitas por escrito, pelo Secretário do Distrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, juntamente com o temário da reunião.
Parágrafo único: A convocação para a Primeira Reunião de Gabinete poderá ter sua antecedência mínima reduzida para quinze dias.

Art. 7º - A presença dos Membros Deliberativos às reuniões da Reunião de Gabinete é obrigatória, não sendo permitida representação ou delegação de poderes.
Parágrafo único. O não comparecimento do Membro Deliberativo a mais de uma Reunião de Gabinete, se não justificadas as ausências, será motivo para sua substituição.

Art.8° - O Governador do Distrito dará início à reunião, em primeira convocação, com a presença no plenário de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Membros Deliberativos e, em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

Art. 9º - A Reunião de Gabinete determinará o local e a data da reunião seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DECISÕES

Art. 10 - As decisões da Reunião de Gabinete serão tomadas por maioria dos votos dos Membros Deliberativos presentes e se constituirão em Resolução ou Recomendação.

Art.11 - Uma decisão sobre matéria de alta relevância que tenha a obrigatoriedade de dois terços (2/3) dos votos, necessitará de dois terços (2/3) dos votos dos presentes, não sendo computados os votos nulos e em branco.

Art. 12 - Na matéria de alta relevância, que necessite de decisão urgente da Reunião de Gabinete, o Governador do Distrito poderá consultar os Membros Deliberativos, independentemente de reunião regularmente convocada adotando a decisão da maioria.
§ 1º. Para referendo do plenário da Reunião de Gabinete, a decisão adotada na consulta a que se refere este artigo deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião seguinte.
§ 2º. Matérias referentes a Estatutos e Regulamentos serão examinadas pelo Comitê especifico constituído pelo Governador do Distrito no uso da faculdade prevista no artigo 14 do Regulamento, bem como as matérias relativas a finanças, pelo Conselho Fiscal do Distrito previsto no artigo 32 do regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 13 - O Governador do Distrito constituirá Comissões Técnicas para examinar e emitir parecer sobre propostas apresentadas à consideração do Gabinete Distrital.
§ 1°. As Comissões serão constituídas em número nunca inferior a três (03) nem superior a 7 (sete) membros.
§ 2º. As Comissões serão nomeadas até quinze (15) dias antes da Reunião do Gabinete e permanecerão até o encerramento dessa reunião.
§ 3°. Os associados dos Lions Clubes do Distrito poderão assistir às reuniões das Comissões e solicitar o uso da palavra por tempo não superior a dois (02) minutos, mediante inscrição prévia.

CAPÍTULO VIII
DAS PROPOSTAS

Art. 14 - Todos os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações deverão ser encaminhados à Secretaria do Distrito até quinze (15) dias antes da instalação da Reunião de Gabinete a fim de serem classificadas e distribuídas aos membros deliberativos da Reunião de Gabinete.
Parágrafo único. Para a primeira reunião do Gabinete Distrital as proposições poderão ser entregues ao Secretário do Distrito até a instalação dos trabalhos da reunião.

Art. 15 - Só poderão ser encaminhados à Reunião de Gabinete os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações oriundos dos Membros Deliberativos do Gabinete Distrital ou dos Lions Clubes do Distrito.
§ 1º. Na hipótese de a matéria se originar de um Lions Clube, deverá constar a Ata da Diretoria ou o parecer da Comissão nomeada pelo Clube e aprovada pela Diretoria, além da cópia da Ata da Assembleia Geral em que for aprovada, observado o prazo do artigo 14.
§ 2º. Na hipótese de a matéria se originar de um Gabinete Consultivo do Governador, deverá constar a cópia da ata da reunião do Gabinete Consultivo em que for aprovada, observado o prazo do artigo 14.

CAPÍTULO IX
DOS CONCEITOS

Art. 16 - Durante as reuniões plenárias da Reunião de Gabinete, caberá ao Governador do Distrito e a qualquer participante observar e fazer observar os seguintes conceitos:

I **PROPOSIÇÃO** é toda matéria sujeita à deliberação do plenário da Reunião de Gabinete e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.
II **INDICAÇÃO** é uma proposição indicativa da cidade sede da Reunião de Gabinete, da Convenção Distrital, da Convenção do Distrito Múltiplo LC e/ou dos candidatos aos cargos eletivos em qualquer nível.
III **MOÇÃO** é uma proposição que exige manifestação dos Membros Deliberativos da Reunião de Gabinete sobre assunto específico, aprovando ou rejeitando.
IV **RESOLUÇÃO** é uma proposição que determina medidas de interesse geral a serem cumpridas por todos os Lions Clubes.
V **RECOMENDAÇÃO** é uma proposição que sugere medidas de interesse geral, que não cabem em projeto de resolução.
VI **TESE** é uma proposição que versa sobre matéria definida, para ser defendida no plenário pelo autor.
VII **APELO** é uma proposição que sugere ou recomenda medidas de interesse geral, dirigida a órgãos governamentais, instituições ou entidades privadas.
VIII **EMENDA** é uma proposição que modifica parcialmente uma proposição e pode ser:
a) SUPRESSIVA: quando propõe a eliminação de qualquer parte de uma proposição;
b) ADITIVA: quando acrescenta palavras ou expressões a uma proposição;
c) MODIFICATIVA: quando altera a redação de uma proposição sem modificar o conteúdo.
IX **REQUERIMENTO** é todo o pedido, verbal ou por escrito, dirigido ao Presidente dos trabalhos da Reunião de Gabinete por qualquer Membro Deliberativo ou participante da plenária, versando sobre matéria de expediente ou de ordem, e pode ser:
a) Pedido de destaque de matéria em discussão;
b) Permissão para falar sentado;
c) Retirada pelo autor da proposição que tenha recebido parecer contrário da Comissão competente ou sem a manifestação dela;
d) Verificação de votação ou quorum no plenário;
e) Justificação de voto;
f) Votação nominal.
§ 1°. O requerimento verbal dependerá de deliberação dos membros Deliberativos, sem discussão, se versar sobre:
a) Prorrogação dos trabalhos;
b) Destaque para votação de qualquer proposição;
c) Discussão e votação em bloco por capítulo, grupo de artigos ou emendas.
§ 2°. O requerimento escrito será submetido à discussão e votação dos membros Deliberativos, quando solicitar:
a) Voto de aplauso, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
b) Voto de pesar por falecimento ou acontecimento que tenha causado consternação;
c) Preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra;
d) Retirada da proposição principal ou acessória, com parecer favorável da Comissão respectiva.
X **PREFERÊNCIA** é a precedência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão terá preferência na seguinte ordem:
a) A supressiva sobre as demais;
b) A substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas.
XI **QUESTÃO DE ORDEM** é uma manifestação sobre dúvida levantada em plenário quanto à interpretação regimental ou estatutária.
XII **QUESTÃO PRÉVIA** é uma manifestação sobre qualquer proposição apresentada antes de entrar em discussão e tem por fim a sua rejeição, adiamento, modificação ou transformação.
XIII **CLUBE EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS** é aquele:
a) Cuja Carta Constitutiva tenha sido oficialmente emitida;
b) Que tenha saldado todos os débitos para com o Distrito e Lions Internacional;
c) Que não esteja em status-quo.
XIV **COLOCAR EM VOTAÇÃO** é o procedimento para submeter uma proposição à votação, devendo ser computados os votos afirmativos e negativos, sendo o resultado anunciado em seguida.
XV **MAIORIA DE VOTOS** é uma decisão sobre matéria de alta relevância que exige a obriga-

toriedade da metade mais um (01) dos votos dos membros Deliberativos, manifestados verbalmente ou por escrito, não sendo computados os votos nulos e em branco.
XVI **DOIS TERÇOS (2/3) DOS VOTOS** é uma decisão sobre matéria de alta relevância que exige a obrigatoriedade de dois terços (2/3) dos votos dos membros Deliberativos, manifestados verbalmente ou por escrito, não sendo computados os votos nulos e em branco.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Qualquer alteração neste Regimento Interno só entrará em vigor se aprovada por dois terços (2/3) dos votos dos membros Deliberativos, observado o disposto no artigo 11 deste Regimento, desde que não seja conflitante com o Estatuto e Regulamento do Distrito.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto do Distrito.

Art. 19 - Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação na Reunião do Gabinete que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

6. - Regimento Interno das Convenções Distritais

Aprovado em 1º de agosto de 2015

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LC-1
REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1° Este Regimento Interno estabelece a Constituição e Finalidade das Convenções dos Lions Clubes do Distrito LC-1 e disciplina, em caráter permanente, os procedimentos a serem adotados - Artigos 16 à 20 do Estatuto e Artigo 10,inciso I, § 1º do Regulamento Interno.

Art. 2° Toda referência ao gênero masculino neste Regimento deve ser interpretada, também, como ao gênero feminino.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3° A Convenção Distrital, órgão supremo do Distrito, pode ser Ordinária ou Extraordinária, e é constituída por todos os associados dos Lions Clubes do Distrito, em pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Convenção.
§ 1º Entende•se por Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos:
A. Os legalmente constituídos;
B. Os que estejam em dia com os pagamentos ao Distrito e a Lions Internacional, até 15 (quinze) dias antes, conforme relação apresentada pelo Governador até a abertura da Convenção;
C. Os que não estejam em ***status quo***;
D. Aqueles cuja Carta Constitutiva foi emitida por Lions Internacional e, embora não tenha sido entregue, seja do conhecimento do Governador;
§ 2º Todo Convencional, mediante o pagamento da Taxa de Inscrição, só poderá se inscrever em uma única das seguintes categorias: Companheiro (a) Leão, Domadora, Cônjuge, Descendente, Leo, Castor e Convidado.

Art. 4º A Convenção Distrital é presidida pelo Governador do Distrito que poderá indicar, para assessorá-lo, membros do Gabinete Distrital.
Parágrafo único. O Diretor Geral, o Secretário e o Tesoureiro da Convenção serão referendados pela Reunião do Gabinete Distrital na sua segunda reunião.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5° A Convenção Distrital Ordinária realizada anualmente, de preferência no mês de abril, com intervalo mínimo de até 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LC, tem as seguintes finalidades:
A. Eleger o Governador e os Vice-Governadores do Distrito para o Ano Leonístico seguinte;
B. Indicar, quando recomendável e oportuno, candidatos aos cargos da Diretoria Internacional ou a quaisquer outros cargos;
C. Deliberar e votar trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que sejam submetidos à sua apreciação;
D. Fixar, por proposta do Gabinete Distrital, a quota de contribuição para o Distrito referente ao ano fiscal seguinte;
E. Proporcionar oportunidade para a realização de seminários e cursos de formação leonís-

tica para novos Dirigentes de Lions Clubes, novos associados e afiliados em geral;
F. Estimular o espírito de companheirismo e o melhor relacionamento entre os associados dos Lions Clubes;
G. Informar-se dos programas administrativos e de serviços dos Lions Clubes e de Lions Internacional.

Art. 6° São finalidades da Convenção Distrital Extraordinária, debater e decidir sobre o que consta do Edital de Convocação e/ou da pauta a ele anexada.

Art. 7° O Governador do Distrito, no início dos trabalhos da primeira sessão plenária, nomeará os membros das Comissões Técnicas, escolhidos dentre os Leões convencionais em pleno gozo de seus direitos e designados pela Reunião do Gabinete Distrital na sua última reunião, excetuando-se a Comissão de Credenciais que terá seus membros nomeados até o início da instalação da última Reunião do Gabinete Distrital.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 8º Todos os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações devem ser encaminhados à Secretaria do Distrito para remessa à Comissão Geral da Convenção pelo Secretário do Distrito, até 30 (trinta) dias antes da instalação da Convenção, possibilitando a classificação e distribuição aos Lions Clubes do Distrito.
Parágrafo único: Até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, as proposições acima deverão ser divulgadas a todos os clubes por todos os meios existentes de comunicação.

Art. 9º Só poderão ser encaminhados à Comissão Geral da Convenção trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubes proponentes, devendo conter a cópia da Ata da Diretoria ou do parecer da Comissão nomeada pelo Lions Clube, aprovado pela Diretoria, além da cópia da Ata da Assembleia Geral em que foram aprovados.

Art. 10 Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações apresentados pelo Gabinete Distrital não estão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior, sendo encaminhados diretamente ao Plenário, com exceção dos que aludirem a modificação estatutária, que deverão ter o parecer da respectiva Comissão.
§ 1º Até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, as proposições acima deverão ser deverão ser divulgadas a todos os clubes por todos os meios existentes de comunicação.
§ 2º As aprovadas na 4ª Reunião do Gabinete Distrital ficarão à disposição dos Delegados na Secretaria da Convenção.

Art. 11 Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que tenham objetivo idêntico poderão ser reunidos e apresentados como se fosse uma única proposição.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 12 As Comissões Técnicas da Convenção Distrital serão as seguintes: Comissão Técnica de Credenciais, Comissão Técnica de Eleições, Comissão Técnica de Estatuto e Regulamento, Comissão Técnica de Indicações, Comissão Técnica de Proposições e Comissão Técnica de Prêmios, esta última apenas no caso de Convenção Distrital Ordinária.

Art. 13 As Comissões Técnicas referidas no artigo 12, acima, poderão ser divididas em tantas Subcomissões quantas forem necessárias para apreciar todas as proposições apresentadas.

Art. 14 Os membros da Comissão Técnica de Credenciais, nomeados pelo Governador do Dis-

trito, iniciarão seus trabalhos no início da instalação da última reunião do Gabinete Distrital, concluindo-os ao término da penúltima plenária da Convenção.

Art. 15 Cada Comissão Técnica terá um Presidente designado pelo Governador do Distrito e deverá eleger, na primeira reunião, um Relator dentre os seus membros.

Art. 16 As Comissões e Subcomissões Técnicas serão constituídas por membros em número nunca inferior a 03 (três) nem superior a 07 (sete).

Art. 17 As Comissões deverão apresentar seus pareceres ou relatórios no plenário, durante a penúltima sessão plenária, com exceção da Comissão Técnica de Eleições e da Comissão Técnica de Prêmios, que terão seus pareceres apresentados na última plenária.

Art. 18 Os associados dos Lions Clubes inscritos na Convenção poderão assistir às reuniões das Comissões Técnicas e usar da palavra disciplinada pelo Presidente, sem direito a voto.

Art. 19 Durante seus trabalhos, as Comissões Técnicas poderão solicitar que qualquer Convencional preste os esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 20 Compete à Comissão Técnica de Credenciais:
A. Examinar as nomeações de Delegados e Suplentes expedidas pelos Lions Clubes, as quais deverão ter a assinatura do respectivo Presidente ou Secretário, considerando, ainda, as eventuais substituições procedidas de acordo com o artigo 29 deste Regimento;
B. Colher, no ato do credenciamento, a assinatura dos Delegados e Suplentes no espaço para tal fim destinado nas folhas “Credenciamento/Eleição", elaboradas pela Comissão Geral da Convenção para cada Clube;
C. Anotar, no ato do credenciamento, a denominação de "Delegado" ou de “Suplente" no crachá de inscrição;
D. Verificar, ao final do período de credenciamento, se há Delegado indicado que tenha deixado de se credenciar. Em caso positivo, com observância da ordem de indicação do Clube, promover, automaticamente, a substituição desse Delegado por Suplente já credenciado, computando-o no número dos credenciados e promovendo a necessária modificação na Folha de Credenciamento/Eleição. Caso o Delegado e algum Suplente, devidamente credenciados, também não compareçam para a Eleição, far-se-á sua substituição pelo Suplente que se seguir e assim sucessivamente de maneira a que seja mantido e respeitado o número de votos do Clube;
E. Encaminhar à deliberação do Plenário da Convenção Distrital:
F. A ata lavrada pela Comissão;
G. As relações referidas no artigo 3º deste Regimento;
H. As folhas de “Credenciamento/Eleição" capeadas pelo "Mapa de Controle de Credenciamento". Após a deliberação do Plenário, o Secretário Geral da Convenção enviará a documentação à Comissão Técnica de Eleições.

Art. 21 Compete à Comissão Técnica de Proposições:
A. Encaminhar às demais Comissões Técnicas os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que se situem nas respectivas áreas de competência;
B. Estudar trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que lhe forem pertinentes e emitir os respectivos pareceres, sempre de acordo com os Objetivos, o Código de Ética e os Estatutos Leonísticos;
C. Encaminhar à deliberação da plenária da Convenção Distrital a ata lavrada pela Comissão.

Art. 22 Compete à Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos:
A. Estudar os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que envolvam questões de Estatuto e Regulamentos e emitir o respectivo parecer;
B. Estudar os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que envolvam modificações do Estatuto e Regulamentos em vigor, emitindo o respectivo parecer;
C. Estudar os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações afim de verificar se as mesmas com o Estatuto, Regulamento e Regimentos em vigor, emitindo o respectivo parecer;
D. Encaminhar à deliberação do Plenário da Convenção Distrital a ata lavrada pela Comissão.

Art. 23 Compete à Comissão Técnica de Indicações:
A. Receber e examinar as inscrições dos candidatos aos cargos eletivos e emitir pareceres;
B. Encaminhar ao Plenário da Convenção Distrital a ata lavrada pela Comissão, contendo os pareceres sobre as inscrições dos candidatos a cargos eletivos. Após a deliberação, o Secretário Geral da Convenção enviará a documentação à ComissãoTécnica de Eleições.

Art. 24 Compete à Comissão Técnica de Eleições:
A. Receber do Secretário Geral da Convenção, após a deliberação do Plenário:
B. A ata da Comissão Técnica de Indicações, contendo os pareceres sobre as inscrições dos candidatos aos cargos eletivos;
C. A ata lavrada pela Comissão Técnica de Credenciais;
D. As relações referidas no artigo 26 deste Regimento;
E. As folhas "Credenciamento/Eleição" capeadas pelo "Mapa de Controle de Credenciamento".
F. Colher, no ato da votação, a assinatura de votação dos Delegados ou Suplentes no espaço para tal fim destinado nas folhas "Credenciamento/Eleição", elaboradas pela Comissão Geral da Convenção para cada Clube;
G. Tomar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
H. Organizar e dirigir as mesas eleitorais de recepção e realizar a apuração de votos publicamente;
I. Carimbar os votos em branco e os nulos com as palavras "BRANCO" e "NULO", respectivamente; Encaminhar à deliberação do Plenário da Convenção Distrital:
J. A ata lavrada pela Comissão e a documentação comprobatória da votação;
K. A ata lavrada pela Comissão Técnica de Indicações, contendo os pareceres sobre as inscrições dos candidatos aos cargos eletivos;
L. A ata lavrada pela Comissão Técnica de Credenciais;
M. As relações referidas no artigo 30 deste Regulamento;
N. As folhas "Credenciamento/Eleição" capeadas pelo "Mapa de Controle de Credenciamento".

Art. 25 Compete à Comissão Técnica de Prêmios, tomar as providências necessárias à concessão dos prêmios pela Convenção Distrital**,** a saber:
§ 1º Os prêmios concedidos serão apresentados, na medida do possível, ao Plenário da Convenção Distrital.
§ 2º O Governador do Distrito deverá apresentar até a Terceira Reunião do Gabinete Distrital, a relação de todos os prêmios que serão concedidos na Convenção Distrital.

Art. 26 Compete ao Secretário do Distrito entregar à Comissão Geral da Convenção:
A. A relação dos Clubes em pleno gozo dos seus direitos conforme artigo 3° deste Regimento;
B. A relação referida no artigo 3° deste Regimento para cálculo do número de Delegados e Suplentes.

Art. 27 Durante o processo de votação não haverá sessão plenária.

CAPÍTULO VI
DOS DELEGADOS

Art. 28 Todos os Lions Clubes constituídos, em pleno gozo dos seus direitos perante o Distrito e o Distrito Múltiplo LC, terão 01 (um) Delegado e 01 (um) Suplente nas Convenções Distrital e do Distrito Múltiplo LC para cada grupo de 10 (dez) associados ou para cada grupo igual ou superior a 05 (cinco) associados, conforme registros de Lions Internacional referentes ao primeiro dia do mês anterior, e do ano anterior àquele em que se realizará a Convenção Distrital.
Parágrafo único: Qualquer Clube recentemente constituído e em pleno gozo de seus direitos terá direito a 01 (um) Delegado e 01 (um) suplente, conforme o Estatuto de Lions Internacional.

Art. 29 Somente serão credenciados pela Comissão Técnica de Credenciais, como Delegados e Suplentes, os associados cujos nomes constem das relações enviadas pelos Lions Clubes do Distrito.

§ 1° Na ausência ou impedimento de um ou mais Delegados e seus Suplentes na Convenção, o Presidente do Clube poderá substituí-lo(s) por qualquer outro Companheiro do Clube mediante correspondência entregue à Comissão Técnica de Credenciais até o encerramento de seus trabalhos.
§ 2° Na ausência ou impedimento do Presidente, qualquer Diretor do Clube poderá fazer a substituição mediante a anuência do Governador do Distrito.
§ 3° As denominações de "Delegado" e "Suplente" serão anotadas, no ato do credenciamento, nos crachás de inscrição do Convencional.

Art. 30 Os Delegados só podem votar, depois de devidamente credenciados, mediante a apresentação de documento de identificação, vedado o voto por procuração.

Art. 31 Os Suplentes credenciados só poderão votar se os Delegados não comparecerem à Comissão Técnica de Eleições até 15 (quinze) minutos antes do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 32 Os Dirigentes de Lions Internacional, mencionados no artigo V, seção I, do Estatuto de Lions Internacional, que forem Associados Ativos ou Vitalícios de um Lions Clube do Distrito LC-1, serão Delegados Natos nas Convenções Distritais.

Art. 33 Todo Ex-Governador, que seja Associado Ativo, Privilegiado ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito e esteja em pleno gozo dos seus direitos, é considerado Delegado Nato, com plenos direitos, nas Convenções Distritais, independentemente do número dos Delegados do Lions Clube a que pertencer, conforme o disposto no artigo IX, seção 3, dos Regulamentos de Lions Internacional.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 34 As eleições para quaisquer cargos serão realizadas por escrutínio secreto, com uso de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos dos Delegados votantes.
§ 1º As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico.
§ 2° A ordem dos candidatos na cédula será determinada por sorteio.
§ 3° A votação será realizada no prazo de 90 (noventa) minutos contados a partir do seu efetivo início.
§ 4° É vedada votação por aclamação.

Art. 35 Todo candidato a cargo eletivo poderá indicar, até o término do credenciamento, 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e o de apuração dos votos.

Art. 36 Encerrada a votação, iniciar-se-á o processo de apuração mediante abertura de cada urna, contagem das cédulas que deve apresentar número que corresponda ao mesmo número dos votantes e adoção dos procedimentos seguintes:
A. Separar as cédulas válidas por nome de candidato e proceder à contagem dos votos atribuídos a cada um;
B. Proceder à contagem dos votos válidos relativos à votação das matérias estatutárias e outras do Distrito.

Art. 37 Na hipótese da ocorrência de empate nos casos previstos no artigo 32 e/ou no artigo 33 do Estatuto do Distrito será considerado eleito o candidato que, preferencialmente:
A. Tiver filiação mais antiga no Leonismo;
B. For o mais idoso;
C. For escolhido por sorteio realizado perante a Comissão de Eleições dentro de uma hora após ter sido declarado o empate.

Art. 38 A Comissão de Eleições realizará a apuração do pleito publicamente.

CAPÍTULO VIII
DOS CONCEITOS

Art. 39 Durante as reuniões plenárias da Convenção Distrital caberá ao Governador do Distrito e a qualquer participante observar e fazer observar os conceitos a seguir expressos.

I. PROPOSIÇÃO é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Convenção Distrital e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

II. INDICAÇÃO é uma proposição indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades sede de Convenção Distrital e/ou de desmembramento do Distrito.

III. MOÇÃO é uma proposição que exige manifestação dos Delegados da Convenção Distrital sobre assunto específico, aprovando, emendando ou rejeitando.

IV. RESOLUÇÃO é uma proposição que determina medidas de interesse geral a serem cumpridas por todos os Lions Clubes.

V. RECOMENDAÇÃO é uma proposição que sugere medidas de interesse geral, que não cabem em projeto de Resolução.

VI. APELO é uma proposição que sugere ou recomenda medidas de interesse geral, dirigida a órgãos governamentais, instituições ou entidades privadas.

VII. TESE é uma proposição que versa sobre matéria definida para ser defendida no Plenário pelo autor.

VIII. EMENDA é uma proposição que modifica uma proposição e pode ser:
A. SUBSTITUTIVA: quando propõe a substituição de uma moção por outra;
B. SUPRESSIVA: quando propõe a eliminação de qualquer parte de uma proposição;
C. ADITIVA: quando acrescenta palavra ou expressão a uma proposição;
D. MODIFICATIVA: quando altera a redação de uma proposição sem modificar-lhe o conteúdo.

IX. REQUERIMENTO é todo pedido, verbal ou por escrito, versando sobre matéria de expediente ou de ordem, dirigido por qualquer Delegado ou participante do Plenário ao Presidente da Sessão, a quem compete a decisão. O requerimento pode ser:
A. Pedido de destaque de matéria em discussão;
B. Permissão para falar sentado;
C. Retirada pelo autor da proposição que tenha recebido parecer contrário da Comissãocompetente ou sem a manifestação dela;
D. Verificação de votação ou ***quorum*** no Plenário; V - justificação de voto;
E. Votação nominal.
§ 1° O requerimento verbal dependerá de deliberação dos Delegados, sem discussão, se versar sobre:
A. Prorrogação dos trabalhos;
B. Destaque para votação de qualquer proposição;
C. Discussão e votação em bloco por capítulo, grupo de artigos ou emendas.
§ 2° O requerimento escrito será submetido à discussão e votação dos Delegados, quando solicitar:
A. Voto de aplauso, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
B. Voto de pesar por falecimento ou acontecimento que tenha causado consternação;
C. Preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra;
D. Retirada da proposição principal ou acessória, com parecer favorável da Comissão respectiva.

X. PREFERÊNCIA é a precedência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão terá preferência na seguinte ordem:
A. A supressiva sobre as demais;
B. A substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas.

XI. QUESTÃO DE ORDEM é uma manifestação sobre dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação regimental ou estatutária.

XII. QUESTÃO PRÉVIA é uma manifestação sobre qualquer proposição apresentada antes de entrar em discussão e tem por fim a sua rejeição, adiamento, modificação ou transformação.

Art. 40 Entende se por Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos:
A. Os legalmente constituídos;
B. Os que estejam em dia com os pagamentos ao Distrito e a Lions Internacional, até 15 (quinze) dias antes, conforme relação apresentada pelo Governador até a abertura da Convenção;
C. Os que não estejam em ***status quo***;
D. Aqueles cuja Carta Constitutiva foi emitida por Lions Internacional e, embora não tenha sido entregue, seja do conhecimento do Governador;

Art. 41 COLOCAR EM VOTAÇÃO é o procedimento para submeter uma proposição à votação, devendo ser computados os votos afirmativos e negativos, sendo o resultado anunciado em seguida.

Art. 42 MAIORIA DE VOTOS é uma decisão sobre matéria de alta relevância que tenha obrigatoriedade de metade mais 01 (um) dos votos manifestados verbalmente ou por escrito, não computados os votos nulos e em branco.

Art. 43 DOIS TERÇOS (2/3) DOS VOTOS é uma decisão sobre matéria de alta relevância que necessitará de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados credenciados presentes na Convenção Distrital, não sendo computados os votos nulos e em branco.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Também poderão inscrever-se na Convenção Distrital:
A. Os associados Ativos dos LEO Clubes, Clubes de Castores, Leõezinhos, Lioness Clubes e Companheiros de outros Distritos em pleno gozo dos seus direitos;
B. Os convidados dos Convencionais.

Art. 45 O Governador do Distrito, nos seus impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Governador do Distrito; na ausência dele, pelo 2º Vice-Governador do Distrito e, na deste, pelo mais recente Ex- Governador do Distrito, presente.

Art. 46 O Plenário terá no máximo 10 (dez) minutos para debater os pareceres das Comissões Técnicas sobre cada proposição ou grupo de proposições.

Art. 47 As decisões da Convenção Distrital serão tomadas pela maioria dos votos válidos dos Delegados votantes na sessão plenária, exceto no caso de qualquer alteração do Estatuto do Distrito, quando a aprovação só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos Delegados votantes, presentes à Convenção Distrital, em escrutínio secreto.
Parágrafo Único. As proposições de alteração estatutária só poderão ser aceitas mediante moção apresentada pela Reunião do Gabinete Distrital, ou de pedido subscrito pela maioria dos Clubes do Distrito em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 5º do Estatuto.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos Presidentes das Comissões Técnicas, ouvido, se necessário, o Diretor Geral e, em última instância, o Governador do Distrito.

Art. 49 Qualquer alteração deste Regimento Interno só entrará em vigor se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na 2ª Reunião do Gabinete Distrital em que for apresentada.

Art. 50 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião do Gabinete Distrital, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: As emendas a este Regulamento Interno, aprovadas em futuras Convenções Distritais, somente entrarão em vigor no Ano Leonístico seguinte.

7. - Regimento Interno de Finanças

Aprovado em 1º de agosto de 2015

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LC-1
REGIMENTO INTERNO DE FINANÇAS

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 1° Este Regimento Interno estabelece a Constituição e Finalidade das Finanças do Distrito LC-1 e disciplina, em caráter permanente, os procedimentos a serem adotados - Artigos 43 ao 46 do Estatuto e Artigo 17 ao 33 do Regulamento Interno

Art. 2º O planejamento financeiro do Distrito LC-1 divide-se em: RECEITAS, DESPESAS, INVESTIMENTOS e FUNDO DE RESERVA.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 3º - As RECEITAS do Distrito são constituídas, conforme estabelece o estatuto, em quota distrital; jóias e quotas por novo associado e associado fundador; taxa de boletim e auxílios e subvenções, doações e rendas eventuais, agrupadas conforme segue:
A - Receitas de Quotas Distritais; B - Receitas de Publicidade;
C - Rendimentos de Aplicações Financeiras;
D - Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Eventuais.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 4º - As DESPESAS do Distrito são constituídas, conforme estabelece o estatuto, em gastos administrativos, encargos sociais e previdenciários, custos de publicação de boletim e despesas eventuais, agrupadas conforme segue:
I - Despesas com Repasses Estatutários;
II - Despesas com Publicações Institucionais;
III - Despesas Administrativas;
IV - Despesas de Vice-Governadores;
V - Despesas de Desenvolvimento Leonístico.

CAPÍTULO IV
DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - Para fins da previsão orçamentária anual do Distrito referente ao 1º semestre do Ano Leonístico, até a primeira reunião do Gabinete Distrital, o Tesoureiro do Distrito deve preparar proposta do orçamento para submetê-la à aprovação daquele Gabinete. Até a terceira reunião do Gabinete Distrital, o Tesoureiro do Distrito deve preparar proposta para o 2º semestre do Ano Leonístico.
§ 1º - O Governador poderá indicar associados para auxiliar o Tesoureiro do Distrito na preparação da referida proposta de orçamento.

§ 2º - Na previsão de Receitas devem ser apresentados, para cada Grupo descrito no Artigo 6º deste Regimento, os valores em moeda nacional previstos para o Ano Leonístico.
§ 3º. - Na previsão de Despesas, devem ser observados os percentuais estabelecidos na tabela, para cada Grupo de Despesa e rubricas respectivas.
§ 4º - Na terceira reunião do Gabinete Distrital poderá haver a revisão da previsão orçamentária.
§ 5º - A Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas deve seguir a seguinte tabela:

Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas			
I. - Previsão Orçamentária de Receitas			**Valor Orçado (R$)**
A	**Receitas de Quotas Distritais**		
B	**Receitas de Publicidade**		
C	**Rendimentos de Aplicações Financeiras**		
D	**Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Eventuais**		
Valor Total das Receitas Orçadas:		**(R$)**	
II. - Previsão Orçamentária de Despesas			
Grupo D.I: Despesas com Repasses Estatutários:		**% Previsto**	**Valor Orçado (R$)**
D.I.1	**Repasse para o DM LC**		
D.I.2	**Repasse para a Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes**		
D.I.2	**Repasse para a Convenção Distrital**		
D.I.3	**Repasse para o Distrito de LEOs Clubes**		
D.I.4	**Repasse para o Distrito de Clubes de Castores**		
Total do Grupo D.I			
Grupo D.II: Despesas com Publicações Institucionais:		**% Previsto**	**Valor Orçado (R$)**
D.II.1	**Editoração, Impressão e Postagem de Boletins**		
D.II.2	**Nominata de Dirigentes**		
Total do Grupo D.II			
Grupo D.III: Despesas Administrativas:		**% Previsto**	**Valor Orçado (R$)**
D.III.1	**Manutenção de Móveis, Utensílios e Equipamentos**		
D.III.2	**Material de Expediente**		
D.III.3	**Salários e Encargos**		
D.III.4	**Taxas e Impostos**		
D.III.5	**Utilidades**		
D.III.6	**Prestação de Serviços por Terceiros**		
Total do Grupo D.III			
Grupo D.IV – Despesas do Governador e Vice-Governadores:		**% Previsto**	**Valor Orçado (R$)**
D.IV.1	**Pins e Flâmulas**		
D.IV.2	**Contingências Extraordinárias**		
D.IV.3	**Despesas do Primeiro Vice-Governador**		
D.IV.4	**Despesas do Segundo Vice-Governador**		
Total do Grupo D.IV			
Grupo D.V – Despesas de Desenvolvimento Leonístico:		**% Previsto**	**Valor Orçado (R$)**
D.V.1	**Brindes, Presentes, Diplomas, Homenagens, Honra ao Mérito**		
D.V.2	**Instituto de Desenvolvimento da Liderança**		
D.V.3	**Espaços e Equipamentos para Eventos**		
D.V.4	**Materiais para Novos Clubes**		
Total do Grupo D.V			
Valor Total das Despesas Orçadas (soma dos cinco Grupos):		**100%**	**R$**

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS

Art. 6º - Na execução orçamentária devem ser observados os seguintes critérios e regras para o registro e execução das RECEITAS:

§ 1º - A Quota Distrital é cobrada dos Lions Clubes localizados na área geográfica pertencente ao Distrito LC-1, semestralmente, com vencimento em 31 de julho e 31 de janeiro de cada Ano Leonístico. O valor tem como base a quantidade de associados em cada Lions Clube registrados no banco de dados da Associação Internacional de Lions Clubes nas datas de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente. Se as informações não estiverem disponíveis, as datas poderão ser antecipadas em 30 (trinta) dias.

I. O valor da quota distrital por associado ativo é definido em cada Convenção Distrital.

II. Os clubes que admitirem novos associados, ou os associados fundadores de novos clubes, pagarão suas respectivas quotas obedecendo ao mesmo critério de quantidade de associados nas datas estabelecidas no caput desta rubrica.

III. Cabe ao Tesoureiro do Distrito emitir e enviar a cada Lions Clube, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data do pagamento, o documento de cobrança com o valor total semestral que lhe corresponda.

§ 2 º - A receita da venda de espaço publicitário nos boletins, papelarias e meios eletrônicos, editados pelo Distrito LC-1, deve ser alocada na rubrica B da Previsão Orçamentária.

§ 3º - O saldo disponível na conta corrente do Distrito LC-1 pode ser aplicado financeiramente, sempre que possível, junto a entidades bancárias de primeira linha e os rendimentos em juros ou correções monetárias recebidas devem ser alocados na rubrica C da Previsão Orçamentária.

§ 4º - Os rendimentos advindos de aplicação financeira do FUNDO DE RESERVA do Distrito LC-1 devem ter controle separado e não fazem parte desta rubrica, constituindo rendimentos do FUNDO DE RESERVA descrito no Artigo 9º deste Regimento.

§ 5º - Todos os demais recursos recebidos pelo Distrito LC-1, oriundos de auxílios orçamentários, subvenções de qualquer tipo, doações e outras receitas, devem ser alocadas na rubrica D da Previsão Orçamentária.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

Art. 7º - A alocação de Despesas do Distrito LDC-1, para cada Ano Leonístico, deve ser feita em cinco grandes Grupos, conforme a distribuição estabelecida no Artigo 5º deste Regimento, sendo cada Grupo de Despesas subdividido nas respectivas rubricas.

§ 1º - Os percentuais totais de despesas previstos para cada um dos Grupos, listados no Artigo 5º deste Regimento devem ser respeitados na execução do orçamento, independente do aumento ou da redução da Receita.

§ 2º - Havendo necessidade de alteração em qualquer rubrica superior a 10% (dez por cento), o Governador deverá, na Reunião de Gabinete Distrital imediata à alteração, apresentar e justificar os motivos que o levaram a realização a alteração.

§ 3º – O Governador poderá, a qualquer tempo, criar rubricas de despesas, bem como propor a extinção daquelas que já não se sejam ou se façam necessárias, apresentando-as e justificando-as na 1ª Reunião de Gabinete Distrital subsequente, devendo de ele receber a correspondente homologação.

§ 4º - A nova previsão orçamentária para o respectivo Grupo, descrita no parágrafo 3º. deste Artigo, deve respeitar o percentual já estabelecido no Artigo 5º deste Regimento, corrigindo os percentuais de cada rubrica, alterando-se daí em diante, neste aspecto, as rubricas do respectivo Grupo de Despesas.

§ 5º - A Governadoria do Distrito não poderá utilizar verba orçamentária de um Grupo de Despesa para pagar despesas de outro Grupo, salvo para honrar o Grupo D.I, classificado como prioritário, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 7º DESPESAS - Grupo I.

§ 6º - Havendo necessidade de transferir verba de um Grupo para outro superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária, serão indispensáveis a autorização e a homologação do Gabinete Distrital na reunião imediatamente posterior.

§ 7º - A Governadoria, sob nenhuma hipótese ou justificativa, poderá contrair dívidas ou despe-

sas para serem pagas no Ano Leonístico seguinte. Havendo necessidade de qualquer liquidação no Ano Leonístico seguinte, o Governador deverá comunicar ao seu sucessor a necessidade, origem, valor e prazo para pagamento, além de informar a origem dos recursos para a liquidação do mesmo.

§ 8º - As autorizações da Reunião de Gabinete Distrital, para o remanejamento de verbas, devem ser concedidas em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que estas sejam especialmente convocadas para tal finalidade.

§ 9º - Cada Governador, com base na experiência decorrente do seu mandato, poderá recomendar à Reunião de Gabinete Distrital e à Convenção Distrital, alterações dos percentuais destinados a cada Grupo, cabendo aos Membros Deliberativos e/ou Delegados presentes, a apreciação e aprovação ou não das alterações sugeridas.

§ 10 - Ficam estabelecidos os seguintes Grupos de Despesas, com suas respectivas rubricas, especificados a seguir:

I - Grupo D.I - Despesas com Repasses Estatutários: As despesas deste Grupo são prioritárias sobre as demais. Se o valor orçado for insuficiente para honrá-las, o Tesoureiro do Distrito pode remanejar recursos das verbas dos demais Grupos para complementá-las, com a antecipada solicitação, com justificativa da necessidade, à Reunião de Gabinete Distrital. Em caso emergencial ou urgente, poderá lançar mão da verba e reportará o procedimento "ad-referendum" nas suas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital próximo seguinte. Caso a Reunião de Gabinete Distrital não aprove ou referende o procedimento adotado, a mesma deve indicar a solução. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

I.1 - D.I.1 – Repasse para o DM LC: O repasse semestral para o Distrito Múltiplo (DM) LC é proporcional à somatória da quantidade de associados dos Lions Clubes da jurisdição do Distrito LC-1, inscritos conforme relatório emitido pela Associação Internacional de Lions Clubes no mês de junho e dezembro de cada Ano Leonístico.

I.2 - D.I.2 - Repasse para a Convenção Distrital: O valor correspondente a esta rubrica ou eventual acréscimo a ela feito, por força de remanejamento de verbas de outras rubricas, serão alocados em conta exclusiva e seus recursos destinados exclusivamente à realização da Convenção Distrital, colocados à disposição da Direção Geral da Convenção para execução do evento, devendo o Tesoureiro da Convenção, no seu relatório final, fornecer todos os comprovantes originais para a devida apropriação das despesas. Se o montante arrecadado para a realização da Convenção Distrital, independentemente da espécie e origem dos recursos e da instituição responsável por sua organização, for superior ao total das despesas, o resultado apurado será revertido em favor da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes.

I.3 - D.I.3 - Repasse para o Distrito de LEOs Clubes: O Repasse Semestral para a Governadoria de Clubes de Leos fica condicionado, estritamente à apresentação, por parte de seus dirigentes ao Tesoureiro do Distrito LC-1, da prestação de contas da gestão imediatamente anterior, do orçamento aprovado para a gestão em curso e do plano de aplicação da verba que será repassada.

I.4 - D.I.3 - Repasse para o Distrito de Clubes de Castores: O Repasse Semestral para a Governadoria de Clubes de Castores fica condicionado, estritamente à apresentação, por parte de seus dirigentes ao Tesoureiro do Distrito LC-1, da prestação de contas da gestão imediatamente anterior, do orçamento aprovado para a gestão em curso e do plano de aplicação da verba que será repassada.

II - Grupo D.II - Despesas com Publicações Institucionais: As despesas deste Grupo são executadas em conformidade com a arrecadação, dela dependendo a forma e a apresentação dos boletins e outros materiais institucionais do Ano Leonístico. A periodicidade ficará condicionada ao orçamento aprovado e à disponibilidade de recursos financeiros que constituem as Receitas de Publicidade, conforme descrito no § 2º do Artigo 6º deste Regimento. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

II.1- D.II.1 - Editoração, Impressão e Postagem de Boletins: O Distrito pode publicar seu boletim oficial e institucional "Lions em Movimento", em tantas edições quantas forem definidas pelo Governador, devendo as despesas de editoração, impressão e postagem serem alocadas nesta rubrica, desde que haja a respectiva dotação orçamentária para tal, somada às receitas de publicidade conseguidas conforme descrito no § 2º do Artigo 6º deste Regimento, por ocasião de cada edição do boletim. A versão eletrônica do boletim deve ter suas despesas alocadas na rubrica de Utilidades referente a gastos com internet, descrita no item III,5 deste artigo..

II.2- D.II.2 – Nominata de Dirigentes: As despesas com editoração, impressão e distribuição da Nominata de Dirigentes do Distrito devem ser alocadas nesta rubrica.

III - Grupo D.III - Despesas Administrativas: Neste Grupo encontram-se alocadas as despesas com a administração normal da Governadoria e de seu Gabinete. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito pode remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

III.1 - D.III.1 - Manutenção de Móveis, Utensílios e Equipamentos: As despesas com manutenção do patrimônio do Distrito, como móveis, utensílios e equipamentos devem ser alocadas nesta rubrica.

III.2 - D.III.2 – Material de Expediente: Materiais e serviços para o expediente da Governadoria, utilizados no Ano Leonístico, devem ser alocados nesta rubrica. Entende-se como material expediente, todos os materiais e serviços utilizados na administração do Distrito, tais como impressão de papel carta, envelopes, cartões de visita, material para escrita, cópia, impressão própria e terceirizada e armazenamento de documentos, água potável, café, bebidas, biscoitos, higiênicos e serviços de limpeza, para uso ou aplicação no Gabinete da Governadoria.

III.3 - D.III.3 - Salários e Encargos: O Gabinete da Governadoria pode contratar estagiários, mensalistas ou funcionários por tempo determinado que não ultrapasse a data limite de 30 de junho do respectivo Ano Leonístico. As despesas com salários e encargos trabalhistas devem ser alocadas nesta rubrica.

III.4 - D.III.4 - Taxas e Impostos: Todas as taxas bancárias, de condomínio e outras, bem como de impostos municipais, estaduais e federais, devem ser pagos e alocados nesta rubrica, inclusive os impostos incidentes sobre operações financeiras e tarifas bancárias. Também nela devem ser alocados os gastos com alugueres de salas de uso contínuo pelo Gabinete da Governadoria.

III.5 - D.III.5 - Utilidades: As despesas com telecomunicações, internet, energia, correio, água e esgoto devem ser alocadas nesta rubrica.

III.6 - D.III.6 - Prestação de Serviços por Terceiros: Despesas para pagamentos a terceiros contratados pelo Distrito para prestação de serviços profissionais devem ser alocadas nesta rubrica. Neste caso devem ser alocados os gastos com honorários contábeis, auditoria, cartórios, registros de documentos, entre outros similares.

IV - Grupo D.IV - Despesas do Governador e Vice-Governadores: Neste Grupo encontram-se alocadas as despesas feitas exclusivamente pelo Governador para a confecção de pins e flâmulas, contingências extraordinárias e de seus Vice-Governadores, na impossibilidade de seu comparecimento a determinado evento ou visita de sua obrigação. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito pode remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

IV.1 - D.IV.1 - Pins e Flâmulas: As despesas para confecção de Pins e Flâmulas do Ano Leonístico devem ser alocadas nesta rubrica.

IV.2 - D.IV.2 - Contingências Extraordinárias: As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para contingências extraordinárias do interesse do Distrito LC-1. O Governador pode determinar o uso dessa rubrica até o valor orçado.

a) - Havendo necessidade de verba maior que a orçada, especificamente para essa rubrica, o Governador pode efetuar remanejamento de verba dentro do Grupo D.IV, com justificativa na próxima Reunião de Gabinete Distrital.

b) - Caso não haja possibilidade de remanejamento de verbas dentre as do Grupo D.IV, não obstante a Reunião de Gabinete Distrital já tenha aprovado a despesa, a mesma Reunião poderá, contando com assessoria do Tesoureiro do Distrito, indicar de qual rubrica do orçamento será feito o remanejamento de verba.

IV,3 - D.IV.3 - Despesas do Primeiro Vice-Governador: As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para comparecimento do Primeiro Vice-Governador a eventos de interesse do Distrito LC-1, decorrentes do exercício de suas funções estatutárias, mediante apresentação de documentos oficiais e originais dos pagamentos realizados com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem e refeições., limitadas aos percentuais estabelecidos no item no Regulamento Interno do Distrito LC-1. As despesas decorrentes do comparecimento do Primeiro Vice-

Governador a eventos Leonísticos realizados fora da área geográfica do Distrito Múltiplo LC são estritamente vedadas no orçamento distrital.

IV,4 - D.IV.4 - Despesas do Segundo Vice-Governador: As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para comparecimento do Segundo Vice-Governador a eventos de interesse do Distrito LC-1, decorrentes do exercício de suas funções estatutárias, mediante apresentação de documentos oficiais e originais dos pagamentos realizados com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem e refeições, limitadas aos percentuais estabelecidos no Regulamento Interno do Distrito LC-1. As despesas decorrentes do comparecimento do Segundo Vice-Governador a eventos Leonísticos realizados fora da área geográfica do Distrito Múltiplo LC são estritamente vedadas no orçamento distrital.

V - GRUPO D.V – Despesas de Desenvolvimento Leonístico: O Distrito LC-1 deve propiciar aos Lions, aos LEOs Clubes e aos Clubes de Castores, de sua área de jurisdição, o desenvolvimento Leonístico, fornecendo as mínimas condições aos clubes para aplicar o conhecimento, a missão e os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito poderá remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

V.1 - D.V.1 - Brindes, Presentes, Diplomas, Homenagens e Honra ao Mérito: Nesta rubrica devem ser alocadas as despesas realizadas pelo Distrito com aquisição de brindes, presentes, confecção de diplomas, medalhas de honra ao mérito e outras homenagens a pessoas de relevância ao Leonísmo e/ou à sociedade, como oradores em eventos, representantes da comunidade social, política, jurídica, religiosa ou Leonística que tenha contribuído, a critério do Governador, para o engrandecimento Leonístico.

V.2 - D.V.2 – Instituto de Desenvolvimento da Liderança: O Instituto de Desenvolvimento da Liderança é o instrumento do Distrito utilizado para preparação de lideranças e para dar conhecimento aos associados sobre as atividades Leonísticas. As despesas com o Instituto de Liderança, alocadas nesta rubrica, são para preparação de materiais didáticos, apostilas, aquisição de livros ou similares e eventual pagamento de prestação de serviços a palestrantes, despesas de viagem, refeições e hospedagem de palestrantes convidados de fora do Distrito LC-1.

a) Fica vedado qualquer pagamento a palestrantes associados aos clubes da área de jurisdição do Distrito LC-1.

b) Caso haja publicidade nos materiais distribuídos, a respectiva receita será alocada**,** conforme descrito no § 2º do Artigo 6º deste Regimento.

V.3 - D.V.3 - Espaços e Equipamentos para Eventos: A locação de espaços e equipamentos, serviços de sonorização, gravações, fotografia, filmagem, recepção, transporte, limpeza de ambientes, aquisição de flores, água potável, café, bebidas, biscoitos, higiênicos e serviços de limpeza, para uso ou aplicação em eventos, devem ser alocados nesta rubrica.

a) - Os eventos aqui mencionados podem ser as Reuniões de Gabinete Distrital, a Convenção do Distrito, as Reuniões de Conselho de Governadores e Convenções do Distrito Múltiplo LC - desde que o Distrito seja anfitrião - Seminários, Instituto de Desenvolvimento da Liderança e outros tipos de conclaves.

b) - Caso haja publicidade nos materiais distribuídos, ou no local do evento, a respectiva receita será alocada, conforme descritas no § 2º do Artigo 6º deste Regimento.

V.4 - D.V.4 – Materiais para Novos Clubes: O Distrito LC-1, para incentivar a formação de novos Clubes de Lions, LEOs Clubes e Clubes de Castores na sua área de jurisdição, a critério do Governador, pode adquirir e disponibilizar para a nova entidade os materiais básicos para seu funcionamento como sino, malhete, colar, estandarte e bandeiras, devendo tais despesas serem alocadas nesta rubrica.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 8º O Orçamento anual ou sua revisão, a qualquer época antes da quarta Reunião de Gabinete Distrital, poderá prever a aplicação de recursos em outros investimentos, que não aplicações financeiras, utilizando sobras efetivas não utilizadas no Ano Leonístico. Para tanto, o Go-

vernador deverá apresentar a uma Reunião de Gabinete Distrital o projeto de aplicação da verba, justificando a sua necessidade, para obter desse Gabinete Distrital sua aprovação ou não para execução**.**
§ 1º - Os valores para novos investimentos, enquadrados no caput deste Artigo, podem incorporar parte do FUNDO DE RESERVA, conforme descrito no § 2º do Artigo 9º deste Regimento.
§ 2º - Ao elaborar o orçamento anual, de receitas e despesas, para o Ano Leonístico, conforme estabelece o Artigo 5º deste Regimento, o Gabinete Distrital não deve prever verbas específicas para investimentos a serem realizados no próximo Ano Leonístico, mas tão somente para as receitas e despesas, ficando a cargo do próximo Governador e novos Membros Deliberativos do Gabinete Distrital deliberarem a respeito, desde a Primeira Reunião do Gabinete Distrital do novo Ano Leonístico.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO DE RESERVA

Art. 9º - O FUNDO DE RESERVA é constituído pelos saldos não utilizados das verbas do Distrito, de um Ano Leonístico para o imediatamente seguinte, somados ao FUNDO DE RESERVA do Ano Leonístico anterior.
§ 1º - O FUNDO DE RESERVA deve ser aplicado em conta bancária, em banco de primeira linha, com rendimentos de aplicações financeiras consideradas conservadoras, a critério do Governador do Distrito.
§ 2º - A utilização de recursos do “FUNDO DE RESERVA” será feita exclusivamente com autorização do Gabinete Distrital que, pelo poder de voto, apreciará proposta de utilização apresentada pelo Governador, com parecer do Conselho Fiscal, na forma que estabelece o Artigo 10 do Regimento Interno das Reuniões do Gabinete Distrital.
§ 3º - Em casos extremos e emergenciais de caráter inadiável, a critério do Governador, parte do FUNDO DE RESERVA poderá ser utilizada para pagamento de rubricas do orçamento. O Governador deve emitir específica, fundamentada e documentada solicitação para posterior análise e homologação do Gabinete Distrital, conforme estabelece o artigo 12 do Regimento Interno das Reuniões do Gabinete Distrital, ficando a pessoa física do Governador responsável civil e penalmente no caso de não homologação, devendo ressarcir o FUNDO DE RESERVA em valor equitativo ao utilizado.
§ 4º - O Governador em final de mandato entregará, ao seu sucessor, mediante saque a vista do “FUNDO DE RESERVA”, valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita total prevista no orçamento do Ano Leonístico seguinte, a título de antecipação da receita orçamentária. Esse valor é destinado ao pagamento de despesas iniciais do novo Ano Leonístico e até que seja aberta a conta bancária a ser autorizada pela primeira reunião do Gabinete Distrital, bem como ocorra a arrecadação das Quotas Distritais previstas no § 1º do Artigo 6º deste Regimento.
§ 5º - O Governador entrante deverá obrigatoriamente ressarcir e retornar o valor recebido como adiantamento operacional, na forma do parágrafo anterior deste Artigo, ao “FUNDO DE RESERVA”, tão logo seja iniciada a arrecadação da quota distrital do primeiro semestre Leonístico e que haja saldo para tal restituição, sem nenhum acréscimo de juros ou correção no período.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE CAIXA ÚNICO

Art. 10 - O Tesoureiro do Distrito adotará o regime de caixa único, escriturando e documentando todos os valores recebidos.

CAPÍTULO X
DOS EVENTOS E CAMPANHAS

Art. 11 - Sempre que o Distrito promover evento ou campanha em que dele resulte movimentação com arrecadação e pagamento de numerários, oriundos de qualquer fonte, estes deverão

ser realizados pelo regime de rateio dentre os participantes e o resultado financeiro deverá ser incorporado ao Distrito.
Parágrafo Único - Havendo qualquer saldo positivo de caixa na realização desse tipo de evento e desde que o mesmo não tenha sido organizado por um clube de apoio, o Distrito poderá receber tais valores na forma do § 5º do Artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO XI
DO ANO FISCAL

Art. 12 – O Ano Leonístico Fiscal compreende o período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. – Para a perfeita aplicação das normas estabelecidas para as finanças do Distrito, o Governador indicará 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal, cujos nomes devem ser referendados na 1ª (primeira) Reunião do Gabinete Distrital.

Art. 14 - Qualquer alteração neste Regimento Interno só entrará em vigor se aprovada por dois terços (2/3) dos votos dos membros Deliberativos, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento, desde que não seja conflitante com o Estatuto e Regulamento do Distrito.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto do Distrito.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação na Reunião do Gabinete que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

8. - Consolidação das Resoluções das Convenções Distritais

Resolução nº 007/AL 2017-2018

O Governador do Distrito LC 1, CL Benedito Chiaradia de Oliveira, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão da XIX Convenção do Distrito LC 1,

R E S O L V E:

Editar a presente Consolidação das Resoluções das Convenções Distritais que reúne, em texto único, as resoluções de caráter permanente aprovadas no período de 1962 a 2018.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

CL Benedito Chiaradia de Oliveira
Governador DLC1
AL 2017/2018

1. - Resoluções que versam sobre datas comemorativas

1969/70 – Aprova o estabelecimento do dia 12 de outubro, data natalícia de Armando Fajardo, como Dia de Armando Fajardo.

1974/75 – Aprova a criação do Dia do Fórum Latino Americano de Leonismo, a ser comemorado por todos os Clubes, no dia 09 de abril.

1984/85 – Aprova que a data de 15 de agosto faça parte do calendário Leonístico como o dia do "Hino Ser Leão".

1987/88 – Institui o dia 21 de setembro como o Dia do Intercâmbio Juvenil.

1994/95 – Estabelece que se inclua no calendário de datas cívicas o Dia Mundial da Água (22 de março), Dia Mundial da Terra (22 de abril) e Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

1995/96 – Estabelece a criação de Comissão Permanente para manutenção do Memorial do Leonismo Brasileiro, podendo estender suas atividades aos demais monumentos de Lions no âmbito do Distrito e que no dia 10 de outubro de cada ano seja realizada, sob a coordenação dessa Comissão, cerimônia Leonística junto ao Memorial

1996/97 – Estabelece o dia 23 de julho com o Dia da Filatelia Leonística do Brasil.

1997/98 – Aprova que no dia 1º de novembro de cada ano, seja comemorado o Dia da Imprensa Leonística e que, no dia 15 de março de cada ano, seja festejado o Dia do Editor Leonístico.

2007/2008 - Cria a Semana de Atenção ao Diabético, no âmbito do Distrito LC 1, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, nos dias próximos ao dia 14 de novembro – Dia mundial do Diabetes.

2. - Resoluções que versam sobre irmanação com outros Distritos

1980/81 – Aprova a irmanação do Distrito H-2, Peru com o Distrito L-3.

1980/81 – Aprova a irmanação do Distrito 115, Portugal com o Distrito L-3.

1983/84 – Aprova a irmanação do Distrito L-3 com o Distrito O-3 de Buenos Aires, Argentina.
1986/87 – Estabelece a irmanação entre o Distrito L-3 com o Distrito O-5 da Argentina.

1998/99 - Aprova Irmanação com os Distritos 35-A de Miami, Estados Unidos da América; A-3 e U-3 do Canadá; B-3 e B-4 do México; D-3 da Guatemala; E-3 da Venezuela; F-3 da Colômbia; H-3 do Peru; J-3 do Uruguai;O-3 da Argentina; R-1 e R-3 da República Dominicana; T-3 do Chile; 116-A de Madri, Espanha e L-33 Brasil.

3. - Resoluções que versam sobre realização de seminários

1963/64 – Aprova que o tema dos Seminários Leonísticos seja dividido em duas partes, abrangendo estudos do aspecto Leonístico da Região e problemas socioeconômicos da área.

1986/87 – Estabelece que os seminários para novos dirigentes sejam ministrados à nível de Região e após a Convenção Distrital.

2013/2014 - Delega ao Conselho de Governadores do Distrito LC-1 a realização de cursos de capacitação de líderes leonístico para a candidatura e desempenho do cargo de vice-governador

4. - Resoluções que versam sobre Prêmios Lions

1991/92 – Institui, em caráter permanente, Prêmio de Divulgação do Leonismo

1994/95 – Instituí, em caráter permanente, os Prêmios Lions de Educação e Cultura.

1998/99 - Aprova a Criação do Prêmio Lions de Saúde, em nível do Distrito, para ser entregue anualmente aos clubes que se destacarem na área de preservação da saúde.

2001/2002 - Aprova a Criação do Prêmio Lions Serviço Humanitário.

2001/2002 - Aprova a Criação do Prêmio Lions de Meio Ambiente.

2014/2015 – Aprova a Criação do Prêmio Leão Sabido PID CL Áureo Rodrigues.

5. - Resoluções que versam sobre Convenções

1972/73 – Aprova a substituição do **"**Diploma de Comparecimento**"** entregue aos participantes das Convenções Distritais por "Certificado de Comparecimento**";**

a) Que às futuras Comissões Organizadoras das Convenções Distritais compete a distribuição dos Certificados de Comparecimento, totalmente preenchidos e assinados por que de direito;

b) Que esta distribuição será feita a um delegado do Clube, devidamente credenciado, que providenciará a entrega dos mesmos em Assembleias no próprio Clube;

1973/74 – Aprova que, em todas as Convenções Distritais, seja efetuado o plantio de árvores, em número correspondente ao número de Clubes no Distrito, no mínimo.

1986/87 – Estabelece que a apuração das eleições para Governador do Distrito seja realizada publicamente na última plenária da Convenção Distrital, anunciando-se cada voto individualmente e que caiba à Comissão de Eleições a apuração de votos.

1988/89 – Estabelece que a proclamação dos vencedores dos concursos instituídos pelo Distrito seja feita nas Convenções Distritais.

1991/92 – Institui, em caráter permanente, a premiação nas Convenções Distritais, das melhores atividades de serviços realizadas pelos Clubes.

1998/99 - Aprova que por ocasião das Convenções Distritais a homenagem aos (as) Companheiros(as) e Domadoras falecidos(as) sejam sempre realizada na Sessão Solene de Instalação das Convenções.

1998/99 - Aprova que o Cerimonial de Hasteamento das Bandeiras seja em horário que permita a participação da Comunidade.

2005/2006 – Aprova que as Bandeiras, Estandartes, Galhardetes, Flâmulas e Similares inservíveis dos Lions Clubes sejam incineradas em solenidade pública durante as Convenções Distritais, após a regulamentação da Governadoria.

6. - Resoluções que versam sobre Patronos

1996/97 – Considera o CL Manuel Fernandes Trindade com Patrono do Filatelismo Leonístico do Brasil.

2008/2009 - Aprova o nome do CL Alexandre Campos da Costa e Silva como Patrono da Literatura Leonística do Distrito LC-1 e nome do CL Nelson de Carvalho Mesquita como Patrono Distrital da Imprensa

7 - Resolução que versa sobre o Clube de Castores

1967/68 – Aprova a recomendação à XV Convenção Nacional no sentido de que o Leonismo, pelos seus Clubes e organismos de cúpula, apoie e prestigie a Associação Nacional de Clubes de Castores, assim como, a criação de Clubes de Castores, nas áreas dos Clubes, em suas respectivas jurisdições.

8 - Resoluções que versam sobre o Institutos de Lions

1985/86 – Cria o Instituto Melvin Jones de Estudos Leonísticos, tornando-o como parte integrante do Distrito.

2012/2013 – Aprova a Criação do Instituto de Desenvolvimento da Liderança do Distrito LC-1.

9 - Resolução que versa sobre o Hino Ser Leão

1964/65 – Aprova a adoção do hino “Ser Leão” como Hino Oficial para o Distrito, com seu encaminhamento à XII Convenção Nacional, para sua homologação, uma vez que já foi aprovado na VI Convenção Nacional.

10 – Resolução que versa sobre colocação da bandeira do Uruguai

1973/74 – Aprova a colocação da Bandeira do Uruguai nas panóplias dos Clubes que o desejarem, como homenagem ao País que deu origem ao Leonismo no Brasil.

11 – Resoluções que versam sobre criação de Programas

1994/95 – Estabelece a criação de um programa permanente de desenvolvimento de recursos humanos para o Leonismo através de educação a distância.

2009/2010 – Aprova a Adoção do Projeto “Água é Vida na Escola”

2012/2013 – Aprova Desenvolvimento de Programas de Educação em Direitos Humanos.

12 – Resoluções que versam sobre direito de Presidentes de Clubes

2007/2008 - Inclui os Presidentes de Clubes como membros Consultivos nos Conselhos Distritais.

2013/2014 – Concede aos Presidentes de Clubes o direito de integrar o Conselho Distrital, com direito a voto.

13 – Resolução que versa sobre Medalha do Mérito Leonístico

2016/2017 – Aprova a Instituição da Medalha do Mérito Leonístico do Distrito LC 1

14 – Resolução que versa sobre o Concurso de Instruções Leonísticas

2012/2013 – Aprova que o Concurso de Instruções Leonísticas passe a se chamar “Concurso de Instruções Leonísticas CL Jesen Batista dos Santos.

15 - Resolução que versa sobre a criação de Fórum

2012/2013 – Aprova a Criação do Fórum Leonístico dos Países de Língua Portuguesa

16 - Resoluções que versam sobre assuntos diversos

1977/78 – Aprova que os Clubes e a Governadoria do Distrito devem, obrigatoriamente, remeter dois exemplares dos seus órgãos de divulgação à Biblioteca Nacional, até o último dia do mês seguinte ao da publicação.

1986/87 – Estabelece a colaboração dos Lions Clubes com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para campanhas de segurança no trânsito, constituindo-se cursos de especialização e professores e adoção de outras ações educativas.
1987/88 – Estabelece que os Clubes de Lions façam constar de seus programas de atividades campanhas de preservação dos bens culturais.

1989/90 – Fixa as datas de 31 de julho e 31 de janeiro para pagamento das cotas distritais e estabelece que o regimento do Distrito seja aprovado na Convenção Distrital.

1991/92 – Aprova a adoção da designação “Cônjuge” para o marido da Companheira Leão.

1994/95 – Estabelece campanhas de segurança e educação no trânsito nas escolas do Rio de Janeiro.

1997/98 – Aprova que os Governadores do Distrito, quando retornarem das Reuniões Leonísticas importantes, transmitam aos Clubes e aos membros do seu Gabinete as decisões nelas tomadas.

1997/98 – Aprova o desenvolvimento por unidades leonísticas de cada comunidade, juntamente com as Secretarias Municipais de Educação e órgãos representativos da rede particular, de ação integrada, para a instituição do projeto pedagógico, visitando a formação de jovens.

2001/2002 – Aprova a proibição de que os Lions Clubes do Distrito e os sócios deturpem os símbolos de Lions Internacional.

2007/2008 - Estende aos associados familiares dos clubes do Distrito e posteriormente, a todos os membros de tal categoria pertencentes aos Clubes do Distrito Múltiplos LC, os critérios e descontos estabelecidos e aplicados pela Associação Internacional de Lions Clubes aos associados que tenham relação de parentesco e partilhem do mesmo endereço

2007/2008 - Disciplina como deve ser constituída a Comissão Julgadora do Concurso do “Cartaz da Paz”

2011/2012 – Aprova a transformação do nome de todas as atividades de Saúde e de Cidadania realizadas pelos Lions Clubes para “Programa Lions Cidadão”, e que os resultados sejam encaminhados para jornais, revistas e demais órgãos de divulgação.

2012/2013 – Aprova a criação de Núcleos Cibernéticos, como forma de ampliar o número de associados e consequentemente o volume de serviços humanitários.

2012/2013 – Aprova que seja efetuado um levantamento pelo Distrito de todas as moções objetivando o cumprimento das mesmas.

2013/2014 - Permite que todas as proposições apresentadas aos órgãos colegiados no âmbito do Distrito sejam debatidas em plenária.

9. – Considerações finais

A presente consolidação é fruto de um trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho constituído por integrantes do Instituto de Desenvolvimento da Liderança durante o AL 2017/2018 integrado pelos CLs. João Roberto Moreira Alves – LCRJ Ilha do Governador, Antonio Lisboa de Carvalho Neto – LCRJ Cachambi, Aurora Carvalho – LCRJ Gávea, Mauricio Eloy Rodrigues Malta Silva – LCRJ Princesa do Leme, Naila da Costa Rodrigues - LCRJ Leme e Walter Nunes – LCRJ Bonsucesso.

10. – Recomendação

O Governador do Distrito LC 1 no AL 2017/2018, CL Benedito Chiaradia de Oliveira (LCRJ Lins e Vasconcelos) recomenda que anualmente a presente Consolidação seja revista e atualizada de forma a mantê-la sempre como um documento de referência para todos os integrantes do movimento leonístico.

Recomenda, ainda, que exista a inserção da mesma nas páginas eletrônicas do Distrito, do Instituto de Desenvolvimento da Liderança e dos Clubes do Distrito.

A presente Consolidação foi editada em 20 de junho de 2018